



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

REGULAMENTO NACIONAL DE RAIDES

2020

(Em vigor a 1 de Janeiro de 2020)

Atualizado em Reunião de Direção de 3 de Dezembro de 2019

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
CÓDIGO DE CONDUTA DA FEI PARA O BEM-ESTAR DO CAVALO	5
CAPÍTULO I: GERAL	8
Art.º 800 - Regras e regulamentos aplicáveis a realização de competições de Endurance	8
Art.º 801 - Bem-estar do cavalo	9
CAPÍTULO II: A COMPETIÇÃO	10
Art.º 802 - Categorias de Competições de Endurance.....	10
Art.º 803 - Níveis de Estrelas de CEN.....	11
Art.º 804 - Programa da Prova	11
Art.º 805 - Peso	13
Art.º 806 - Um cavalo por atleta na competição.....	14
Art.º 807 - Método de partida	14
Art.º 808 - Cronometragem.....	14
Art.º 809 - Classificação.....	15
Art.º 810 - Remoção da Competição.....	17
Art.º 811 - Briefing antes da Prova.....	17
Art.º 812 - Controlo e tratamento veterinário.....	17
CAPÍTULO III: O PERCURSO /" FIELD OF PLAY	18
Art.º 813 - Field of play.....	18
Art.º 814 - Requerimento das Fases.....	19
Art.º 815 - Definição de Fase	19
Art.º 816 - Grelha Veterinária	20
Art.º 817 - Plano do Percorso.....	23
Art.º 818 - Escolha do percurso, Terreno e Segurança	23
Art.º 819 - Sinalização do Percorso.....	24
Art.º 820 - Ordem do Percorso	25
Art.º 821 - Cancelamento das Prova.....	25
Art.º 822 - Assistência no percurso e Fair Play	26
Art.º 823 - Traje	27
Art.º 824 - Corantes, cremes e pomadas para a pele	27
Art.º 825 - Equipamentos e arreios	28
CAPÍTULO IV - ELEGIBILIDADE	28
Art.º 826 - Idade Mínima para Atleta e Treinadores	28
Art.º 827 - Idade Mínima e requerimentos para Cavalos	29
Art.º 828 - CADASTRO	30
Art.º 829 - Éguas Gestantes.....	30
CAPÍTULO V - PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO	31
Artº830 *- Visão Global.....	31
Art.º 831 - Conclusão com Sucesso.....	31
Art.º 832 *- Certificado de Capacidade.....	31
Art.º 833 *- Qualificação de Competições Nacionais e Internacionais.....	33
Art.º 834 *- Competir em CEN ou CEI uma vez qualificados	34
Art.º 835 *- Validade da Qualificação de acordo com o nível de Estrelas CEN/CEI.....	34

Art.º 836*-Campeonatos Internacionais (Estes Requisitos em Relação aos Campeonatos do Mundo e da Europa de Raides realizados no ano de 2020 não se aplicam, entrando apenas em Vigor a partir de 1 /01/2021),aplicando se os requisitos exigidos no Regulamento FEI de 2019.....	35
Art.º 837 - Consequências para Sucessivas Eliminações ou desqualificações com velocidades médias, excedendo os 20Km/H.....	36
Art.º 838 * - Calculo da velocidade Média e restrições a velocidade	37
Art.º 839 * - Períodos Obrigatórios fora da Competição (Sigla FEI-MOOC - Mandatory Out Of Competition Periods)	37
Art.º 840 - Centro de Referência Veterinária e Relatórios Requeridos.....	39
Art.º 841 – Registo de resultados aprovados	39
Art.º 842 – As implementações deste Regulamento. A FEI publicou um MEMO a definir quais os artigos a entrarem em vigor em 1 de janeiro de 2020 e quais entram em vigor a 1 de julho de 2020.	39
CAPÍTULO VI - INSCRIÇÕES E CONVITES	40
Art.º 843 - Convites	40
Art.º 844 - Inscrições.....	40
Art.º 845 - Declaração de Participantes CEN	41
Art.º 846 – Substituições	42
Art.º 847 - Numero Máximo de Participantes.....	42
CAPÍTULO VII - OFICIAIS NECESSÁRIOS PARA PROVAS DE ENDURANCE	43
Art.º 848 - Oficiais Necessários para provas de endurance	43
Art.º 849 Deveres dos Oficiais*	44
CAPÍTULO VIII - PRÉMIOS E CERIMÓNIAS DE ENTREGA DE PRÉMIOS.....	47
Art.º 850 – Prémios	47
Art.º 851 – Cerimónia de Entrega de Prémios.....	47
CAPÍTULO IX-ASPECTOS DISCIPLINARES	48
Art.º 852 - Os Atletas, Treinadores, Proprietários e equipa de apoio que de alguma forma violem o estabelecido neste Regulamento e /ou incorram numa ação punível disciplinarmente esta matéria será encaminhada para o conselho de Disciplina.	48
Art.º 853 - Penalidades para o Atleta e Treinador *	48
CAPÍTULO X- DIREITOS DE CALENDARIZAÇÃO E TAXAS.....	50
Art.º 854 - Direitos de Calendarização.....	50
Art.º 855 – Taxas.....	50
CAPÍTULO XI – ORGANIZAÇÃO DE RAIDES.....	50
Art.º 856 – Quanto às Obrigações das Organizações de Competições de Endurance.....	50
CAPÍTULO XII – CAMPEONATOS DE PORTUGAL E TAÇA DE PORTUGAL.....	51
Art.º 857- Campeonatos e Taça de Portugal	51
Art.º 858-Atribuição dos Campeonatos e Taça de Portugal.....	52
Art.º 859 – Prémios.....	52
CAPÍTULO XIII-RANKING NACIONAL.....	52
Art.º 860 – Ranking Nacional	52
Art.º 861 - Estatuto de Atleta de Elite	54
Art.º 862 - Disposições Finais.....	54
ANEXO I.....	55
OUTROS ASPETOS SOBRE ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETIÇÕES	55
ANEXO II	57
ANEXOIII.....	58

ANEXO IV.....	59
Avaliação Metabólica.....	59
1. Tempo de Recuperação	59
2. Frequência Cardíaca	59
3. Outros parâmetros.....	59
4. Lesões.....	60
5. ANDAMENTOS / BIOMECÂNICA.....	60
6. Qualidade de Movimentos.....	60
7. Bónus de Tempo.....	60
ANEXO V*: CÓDIGOS DE ELIMINAÇÃO	61
ANEXO VI.....	63
<i>Formulário de Cartão de Aviso Amarelo</i>	63
Atleta / Pessoa Responsável:	63
Ofensa:.....	63
Assinatura do Oficial FEP:	63
Assinatura do Atleta / Pessoa Responsável:	63

PREÂMBULO

A presente edição do Regulamento Nacional de Raides de Endurance contém como base o regulamento de Raides de 2019, com algumas alterações, fundamentadas nas alterações do Regulamento da FEI para a disciplina de Raides, aprovado em Assembleia geral da FEI realizada em 19 de Novembro de 2019, tendo sido aprovada a décima edição do Regulamento de Raides da FEI. Houve a necessidade de fazer um período de transição do Regulamento a entrar em vigor dia 1/07/2020 e uma XI Edição a entrar em vigor dia 1/07/2020. Este regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2020.

CÓDIGO DE CONDUTA DA FEI PARA O BEM-ESTAR DO CAVALO

A FEP e a FEI exige que todos os envolvidos no Desporto Equestre Internacional adiram ao Código de Conduta da FEI e reconheçam e aceitem que em todos os momentos o bem-estar do cavalo deve ser primordial. O bem-estar do cavalo nunca deve ser subordinado aos interesses competitivos, comerciais ou outros. Os seguintes pontos devem ser particularmente respeitados:

1. Bem-estar geral:

a) Boa gestão do cavalo

Estabulação e alimentação devem ser compatíveis com as melhores práticas de gestão Equina. Feno, ração e água de boa qualidade deve estar sempre disponível.

b) Métodos de Treino

Cavalos só devem receber treino que corresponda às suas capacidades físicas e nível de maturidade de suas respectivas disciplinas. Eles não devem ser submetidos a métodos que são abusivos ou causem medo.

c) Ferração e Equipamento

Cuidados com a ferração e cascos deve ser de extrema importância. Equipamento deve ser concebido para evitar o risco de dor ou lesão.

d) Transporte

Durante o transporte, cavalos devem ser totalmente protegidos contra lesões e outros riscos para a saúde. Os veículos devem ser seguros, bem ventilados, desinfetados regularmente, segundo as normas do bem estar animal e conduzido por pessoal competente. Pessoal competente deve estar sempre disponível para manusear os cavalos.

e) Viagens

Todas as viagens devem ser planejadas com cuidado, permitindo aos Cavalos períodos de descanso regulares com acesso a comida e água em linha com as diretrizes atuais da FEI.

2. Aptidão para competir:

a) Aptidão e Competência

A participação na competição deve ser limitada aos cavalos em forma e atletas de competência comprovada. Os cavalos devem ter períodos de descanso adequados entre treinos e competições; períodos de descanso adicionais devem existir após viajar.

b) O estado de saúde

Nenhum cavalo considerado inapto para competir pode competir ou continuar a competir, aconselhamento veterinário deve ser procurado sempre que houver qualquer dúvida.

c) Doping e Medicação

Qualquer doping ou uso ilícito de medicamentos constitui uma questão de bem-estar sério e não será tolerado. Após qualquer tratamento veterinário, tempo suficiente deve ser permitido para a recuperação total antes da competição.

d) Os Procedimentos Cirúrgicos

Todos os procedimentos cirúrgicos que ameaçam o bem-estar do cavalo ou a segurança de outros cavalos e / ou atletas não deve ser permitido.

e) Éguas Gestantes

Éguas gestantes com mais de quatro meses de gestação ou visivelmente paridas não podem competir.

f) Uso indevido de ajudas

Abuso de um cavalo usando ajudas de equitação naturais ou artificiais (por exemplo, stick, esporas, etc.) não serão tolerados.

3. Os eventos não devem prejudicar o bem-estar do cavalo:

a) Áreas de competição

Os cavalos devem ser treinados e competir em superfícies adequadas e seguras. Todos os obstáculos e condições do percurso, devem ser projetados com a segurança do cavalo em mente.

b) Superfícies

Todas as superfícies sobre a qual o Cavalo anda, treina e / ou compete deve ser concebido e mantido para reduzir os fatores que podem levar a lesões.

c) O tempo extremo

Competições não devem ocorrer em condições climáticas extremas que podem comprometer o bem-estar ou segurança do cavalo. Medidas devem ser tomadas para condições de refrigeração e equipamento de arrefecimento para os cavalos depois de competir.

d) Estabulação em Competição

Os estábulos devem ser seguros, higiênicos, confortáveis, bem ventilados e de tamanho suficiente para o tipo e disposição do Cavalo. Área de lavagem e água deve estar sempre disponível.

4. Tratamento tendo em conta o Bem -Estar dos Animal:

a) O Tratamento Veterinário

Especialização veterinária deve estar sempre disponível num Evento. Se um cavalo está ferido ou esgotado durante uma competição, o atleta deve parar de competir e uma avaliação veterinária deve ser realizada.

b) Os Centros de Referência

Sempre que necessário, os cavalos devem ser recolhidos por uma ambulância e transportado para o centro de tratamento mais próximo, para posterior avaliação e terapia. Cavalos feridos deve ser dado tratamento de suporte completo antes de ser transportado.

c) Lesões durante a competição

As incidências de ferimentos sofridos em competição devem ser monitorizadas em conformidade com os requisitos da disciplina. As condições do solo de superfície, frequência de Competições, e quaisquer outros fatores de risco devem ser cuidadosamente examinados para indicar formas de minimizar lesões.

d) A Eutanásia

Se as lesões são suficientemente severas um cavalo pode ter de ser sacrificado por um veterinário o mais rápido possível, com o único objetivo de minimizar o sofrimento.

e) Cavalo retirado da competição

Os cavalos devem ser tratados com simpatia e serem disponibilizadas condições adequadas ao seu Bem-estar quando se retirarem da competição.

5. Educação:

A FEI aconselha todos os envolvidos no desporto equestre para atingir os mais altos níveis de educação em áreas de especialização relevantes para o cuidado e gestão do cavalo de competição.

Este Código de Conduta para o Bem-Estar do Cavalo pode ser modificado de tempos em tempos e as opiniões de todos são bem-vindas. Particular atenção será dada aos novos resultados da investigação.

CAPÍTULO I: GERAL

Art.º 800 - Regras e regulamentos aplicáveis a realização de competições de Endurance

800.1 Todos os eventos de Endurance de nível Nacional e Internacional, incluindo CEN, CEI, CEIO, e Campeonatos, são regidos e devem ser organizados de acordo com as seguintes regras, o Regulamento Nacional de Raides, o Regulamento Geral da FEP, os Estatutos da FEI, Regulamento Geral da FEI, Regulamento Veterinário da FEI, Código FEI de Conduta para o Bem-Estar do Cavalo, FEI Equine Anti-Doping e Regulamentos de medicação controlada, Antidopagem regras da FEI para Atletas Humanos, e quaisquer outras regras, políticas ou documentos emitidos pela FEP e pela FEI ao longo do tempo .

800.2 De acordo com o previsto pela FEP e FEI, ao enviar uma inscrição para um evento, e / ou participar em qualquer qualidade em um Evento, os Atletas, Treinadores, Proprietários, membros da Equipa de Apoio, Equipas, Chefes de Equipa, Oficiais, e outras pessoas participando na qualidade considerada se comprometem a cumprir as regras da FEI e Regulamentos, não só durante a prova, mas também no curso de preparação para o evento, e será responsável pelas consequências previstas nas Regras e Regulamentos da FEP e da FEI no caso de qualquer violação.

800.3 Além de cumprir com as Regras e Regulamentos da FEP

800.4 Sem prejuízo da generalidade do artigo 800.2, estas Regras Endurance reconhece em particular dois papéis distintos associados à preparação e participação de cavalos em Eventos:

800.4.1 O Treinador é a pessoa que é responsável pela preparação do cavalo fisicamente e mentalmente para a competição (que inclui determinar o programa adequado de Treino, nutrição e cuidados veterinários para o cavalo).

800.4.2 O Atleta (que também pode ser o treinador) é a pessoa que monta o cavalo em uma competição.

800.5 É da responsabilidade pessoal e indelegáveis de cada pessoa que participa em qualquer competência num Evento, incluindo cada Atleta e cada Treinador, para se familiarizar com todos os requisitos das Normas e Regulamentos FEP e da FEI, incluindo quaisquer alterações que podem ser feitas . Cada atleta e cada Treinador também deve garantir que cada um da sua Equipa de Apoio e qualquer outra pessoa de quem ele obtém aconselhamento ou apoio se familiariza com tais requisitos. A ignorância desses requisitos não será uma defesa em caso de qualquer violação.

Art.º 801 - Bem-estar do cavalo

801.1 O Bem-estar do Cavalo é a primeira prioridade no Endurance: tudo deve ser feito para proteger a saúde, segurança e bem estar do Cavalo, em todos os momentos. Esta orientação principal é a responsabilidade mais importante de todas as pessoas que participam em Competições, incluindo Atletas, treinadores, Proprietários, membros da equipa de apoio, Suporte Pessoal, Equipas, Chefes de Equipe, e as autoridades. Qualquer pessoa em qualquer capacidade em qualquer caso, é obrigado a cumprir rigorosamente a letra o estipulado no artigo 801 e do Código de Conduta da FEI para o bem-estar do cavalo.

801.2 Para além do artigo 801.1:

801.2.1 O atleta e o treinador deve ter conhecimento do uso eficiente e seguro do cavalo, e deve ter em atenção em todos os momentos a segurança de humanos e dos cavalos.

801.2.2 O atleta é responsável por gerir com segurança a condição de seu cavalo durante o percurso, tendo em conta o clima e outras condições, sem comprometer o bem-estar do seu cavalo.

801.2.3 O atleta e treinador não pode entrar ou manter um cavalo em uma competição se o cavalo está sofrendo de uma doença ou lesão ou está recebendo medicação que possa afetar negativamente ou melhorar a sua capacidade de competir.

801.3 A FEP e a FEI tem tolerância zero para qualquer crueldade ou abuso de um cavalo:

801.3.1 O não cumprimento do artigo 801 e / ou o Código de Conduta da FEI para o Bem-Estar do Cavalo pode ser considerado abuso do cavalo.

801.3.2 Qualquer ato de abuso de um cavalo na opinião do Júri de Campo, pode levar à Desqualificação e também podem estar sujeitos às sanções adicionais estabelecidas no Regulamento de Raides da FEP e no Regulamento Geral da FEI.

801.3.3 Qualquer crueldade para com o cavalo ou abuso de um cavalo que tem lugar longe de um evento será sujeita às sanções previstas no Regulamento Geral da FEI.

801.4 Requisitos de informação:

801.4.1 Qualquer pessoa que testemunhe abuso de um Cavalo deve comunicá-lo à FEP e FEI em acordo com o Regulamento Geral da FEI. Tais relatórios devem, sempre que possível incluir as assinaturas e endereços das pessoas que testemunharam o abuso.

801.4.2 Qualquer abuso de cavalo deve ser imediatamente notificado, não há limite de tempo para relatar qualquer abuso. Se ocorrer o abuso durante um evento, o relatório deve ser feita sem demora para (i) o Júri de Terreno e / ou para a Sede da FEP e da FEI.

801.4.3 Qualquer crueldade para com ou abuso de um cavalo que tem lugar fora de um evento devem ser comunicados à Sede da FEI.

801.4.4 A falta de relatório de crueldade para com ou abuso de um cavalo está igualmente sujeita a sanção como uma violação das Regras e Regulamentos da FEP e da FEI

CAPÍTULO II: A COMPETIÇÃO

Art.º 802 - Categorias de Competições de Endurance

802.1 Raides de Velocidade Controlada

802.1.1 Competições de Endurance Regionais (CER)

Nas Competições de Endurance Regionais a FEP tendo em conta o desenvolvimento e crescimento da modalidade, reserva o direito de aprovar outras distâncias ou combinações entre distâncias e dias, desde que exista concordância com a Comissão Técnica da disciplina.

802.1.2 Competições de Endurance de Promoção (CEP)

Nos Raides de Velocidade Controlada é fixada uma velocidade ótima, devendo haver pelo menos uma Grelha Veterinária em cada 20 a 30 km, exceto nas Competições de 80 km, onde a primeira fase pode ter 40 km, mediante aprovação da FEP. O tempo final é o tempo de passagem da linha de meta.

Concursos	CER	CEP
Distância	20 a 39 km (a)	40 a 80 km (a)
Velocidade km/h	8 a 16 km/h (b)	8 a 16 km/h (b)
Pulsações máx./min.	64	64
Tempo Recup.Fases	20 Minutos	20 Minutos
Tempo Recup.Final	20 Minutos	20 Minutos

(a) Pode haver na distância uma tolerância de 2 km em cada uma das categorias.

(b) Consoante a dificuldade do percurso.

O intervalo de velocidade pode ser alterado, para menos, pela CO, de acordo com o tipo de percurso e sua dificuldade.

802.2 Competições de Endurance Nacionais (CEN)

Os Raides Nacionais são designados por CEN (Competição de Endurance Nacional). São Raides de Velocidade Livre, devendo haver pelo menos uma Grelha Veterinária em cada 40 km. O tempo final é o tempo de passagem da linha de meta. Estes Raides dividem-se, de acordo com o seu grau de dificuldade, em três categorias:

Art.º 803 - Níveis de Estrelas de CEN

Para provas que se realizem em apenas um dia:

	CEN 1* 100 a 119 km	CEN 2* 120 a 139 km	CEN 3* 140 a 160 km
Velocidade Mínima	12 km/h	12 km/h	12 km/h
bpm Máx./ Minuto	64	64	64
Tempo Recup. Fases	15 Minutos	15 Minutos	15 Minutos
Tempo Recup. Final	20 Minutos	20 Minutos	20 Minutos

Para provas que se realizem em dois ou mais dias:

	CEN 2* 70 a 89 km por dia em 2 dias	CEN 3* 90 a 100 km por dia em 2 dias e 70 a 80 km por dia em 3 dias ou mais
Velocidade Mínima	12 km/h	12 km/h
bpm Máx./ Minuto	64	64
Tempo Recup. Fases	15 Minutos	15 Minutos
Tempo Recup. Final	20 Minutos	20 Minutos

803.1 O número máximo de batimentos cardíacos por minuto dos cavalos concorrentes pode ser reduzido, antes, ou durante uma prova, se na opinião do Presidente da Comissão Veterinária, em consulta com o Presidente do Júri de Terreno e do Delegado Técnico existir perigo para a segurança dos cavalos.

Art.º 804 - Programa da Prova

804.1 No programa publicado pela Comissão Organizadora, não é necessário repetir o Regulamento Geral da FEP ou o presente Regulamento. É suficiente a indicação da categoria da Competição, as distâncias, as velocidades, o tempo limite total e o tempo limite para cada fase, os tempos ótimos (para o caso dos Raides de Velocidade Controlada), o método de classificação, tipo de partida, método de sinalização utilizado, procedimentos a seguir nas paragens obrigatórias, frequências cardíacas dos cavalos, mapa do percurso, com indicação de obstáculos naturais. Igualmente deve especificar-se, no caso de competição por equipas, se estas são formadas por 3 ou 4 concorrentes.

804.2 As distâncias das fases indicadas no Programa da prova não se devem afastar mais que 2 km das distâncias reais. Aconselha-se a utilização do Sistema GPS para aferir estas medições.

804.3 Além das condições da prova (data limite de inscrição, lugar, data e hora da inspeção veterinária, lugar e hora de partida, número e duração das paragens obrigatórias, direitos de inscrição e prémios). É aconselhável que se informe das disposições de carácter administrativo, tais como meios de transporte, alojamento para os concorrentes e assistências, cavalariças, pensos, etc. A Comissão Organizadora deverá indicar no Ante-Programa e Programa o número de vagas de que dispõe para o alojamento dos cavalos bem como o custo das mesmas. A ocupação das boxes será por ordem de inscrição. Também deverá indicar os prazos de inscrição dentro dos quais se compromete a proporcionar alojamento em boxes para os cavalos.

804.4 O Ante-Programa será emitido no formato digital recomendado e deverá dar entrada na FEP em suporte informático, para aprovação e/ou eventual revisão, com um mínimo de duas semanas de antecedência da data do fecho da Competição. A Comissão Organizadora deverá também indicar os seguintes oficiais e técnicos:

804.4.1 Diretor de Prova;

804.4.2 Júri de Terreno: para julgar a Prova e estabelecer a classificação;

804.4.3 Comissão de Recurso: para apreciar eventuais recursos das decisões do Júri de Terreno. Será constituído por um Presidente e dois Vogais, apenas obrigatória em Campeonatos Nacionais;

804.4.4 Comissão Veterinária;

804.4.5 Equipa Veterinária de Tratamento: apenas obrigatória nos CEN, devendo ser assegurada pela Comissão Veterinária nos CER e CEP;

804.4.6 Delegado Técnico: este delegado ou delegados são exclusivamente nomeados pela FEP;

804.4.7 Comissário Chefe: apenas obrigatório nos CEN;

804.4.8 Serviços médicos e de ambulâncias;

804.4.9 Ferrador;

804.4.10 Outros elementos não essenciais, mas que a Comissão Organizadora tenha decidido nomearem, tais como:

Júri de Honra
Presidente da Competição
Outros.

Art.º 805 - Peso

805 Peso mínimo

805.1 Os atletas devem cumprir os seguintes requisitos de peso mínimo, que incluem todos os equipamentos de equitação com exceção do freio:

Evento	peso mínimo
Jovem Cavaleiro / Júnior	
Jovem Cavaleiro / Competições campeonatos juniores	60 kg
Sénior	
CEN 1 * e 2 * CEN/CEI*eCEI2*	70 kg
CEN 3 *e CEI 3*	75 kg
CEIO e Campeonatos	75 kg

805.2 Se Juniores ou Jovens Cavaleiros participar em competições para Seniores, eles devem cumprir com os requisitos de peso mínimo sénior para tais competições

805.3 Conformidade com os requisitos de peso mínimo:

805.3.1 CO devem fornecer uma máquina de pesagem confiável com capacidade de recalibração no evento.

805.3.2 O atleta deve manter o peso equitação mínimo em todos os momentos durante a competição ao completaras fases do percurso (incluindo ao montar ou levando o cavalo sobre o percurso).

805.3.3 Controle de peso deve ser realizado antes do início da competição e (se tal for solicitado por um Oficial) após terminar a competição. Inspeções de controle de peso também podem ocorrer de forma aleatória, em qualquer momento durante a competição a pedido de um Oficial.

805.3.4 Se um atleta não cumprir os requisitos mínimos de peso ou se submeter a um controle de peso, ele será desclassificado.

805.3.5 O Ante-programa e o Programa devem mencionar o peso mínimo exigido e definir claramente o método de pesagem.

Art.º 806 - Um cavalo por atleta na competição

Nenhum atleta pode competir com mais de um cavalo em qualquer competição.

Art.º 807 - Método de partida

807.1 Os cavalos não deverão ultrapassar a linha de partida antes que se dê o sinal para tal.

807.2 Se um concorrente fizer uma falsa partida, deve voltar a passar a linha de partida. Entretanto, o seu tempo de partida manter-se-á, como se tivesse começado quando dado oficialmente o sinal de partida.

807.3 A hora de partida dos concorrentes que não se apresentem no momento da mesma, será contada como se tivesse efetuado à hora prevista. Nenhum concorrente pode sair com mais de 15 minutos de atraso, sob pena de desclassificação. Nas Competições de Velocidade Controlada os Concorrentes têm obrigatoriamente de partir à hora prevista.

807.4 Nas Competições de mais de um dia os concorrentes podem começar o dia seguinte com uma partida em conjunto ou com a mesma diferença de tempo com que terminaram no dia anterior.

807.5 Nas Competições de Velocidade Controlada, a partida poderá ser dada, individualmente, em pequenos grupos, ou em conjunto, sendo da responsabilidade do Presidente do Júri de Terreno tomar a opção que considerar ser mais adequada às condições existentes e número de conjuntos inscritos.

Art.º 808 - Cronometragem

808.1 Dado que a cronometragem tem um papel fundamental, a Comissão Organizadora, deverá assegurar que a hora de partida e chegada de cada concorrente seja cuidadosamente registada e anotada por pessoal qualificado, que utilizará cronómetros sincronizados.

808.2 Cada concorrente receberá um cartão de tempos.

808.3 Os membros da equipa de cronometragem estarão à partida e à chegada de cada fase, para controlar os tempos de cada concorrente e anotá-los nas suas folhas e cartões de tempos.

808.4 O tempo calcula-se a partir do momento que se dá o sinal de partida, pelo Júri de Terreno, até ao momento em que o cavalo cruza a linha de chegada. O tempo é calculado ao segundo, as frações de segundo serão consideradas como o segundo seguinte.

808.5 Como o sistema de Grelhas Veterinárias com descanso obrigatório implica a paragem da contagem de tempo, a cronometragem deverá ser feita de tal forma que se compense qualquer atraso originado pela chegada simultânea de vários cavalos ao controle para serem examinados.

Art.º 809 – Classificação

809.1 Competições de Velocidade Controlada:

809.1.1 Individual: a classificação será estabelecida pela velocidade, sendo vencedor o conjunto que mais se aproximar da velocidade máxima estabelecida. Em caso de igualdade será vencedor o cavalo que primeiro se apresente na Grelha Veterinária e se continuarem empatados desempatará a condição física.

Se a velocidade máxima se afastar do intervalo da velocidade ótima mais do que 0,5 km/h, o conjunto é eliminado. No caso de exceder a velocidade máxima permitida, mas dentro do intervalo de 0,5 km/h, o conjunto será penalizado com o dobro do valor do excedente. Por exemplo: se a velocidade máxima de uma determinada prova for de 14 km/h, e a velocidade do concorrente de 14,3 km/h, será considerada uma velocidade com uma penalização de 0,6 km/h, totalizando uma velocidade final de 13,4 km/h.

Se a velocidade mínima se afastar mais do 0,5Km/h o conjunto é eliminado. Por exemplo: se a velocidade mínima da prova for de 12Km/h e a velocidade do concorrente de 11,4 Km/h, o concorrente está eliminado.

A velocidade será arredondada ao centésimo, para baixo ou para cima conforme a casa das centésimas for inferior a cinco ou igual ou superior a cinco. Se a velocidade determinada for de 16,004 km/h será arredondada para 16,00 km/h. Se for 15,995 km/h será arredondada para 16,0 km/h.

809.1.2 Equipas: a classificação por equipas será atribuída de acordo com a classificação dos três melhores conjuntos da equipa.

809.1.3 Empates: em caso de empate será vencedor o concorrente cujo cavalo apresente melhor condição física.

809.1.4 Nos últimos 2 km é proibido parar ou inverter a marcha, com o objetivo de baixar a média.

809.2 Competições Nacionais (CEN):

809.2.1 Individual: em todas as Competições, será vencedor aquele concorrente que termine no menor tempo. Para todas as Competições Nacionais (CEN 1*, 2* ou 3*) a classificação na Prova é função do tempo gasto até que o concorrente cruze a linha de meta final. O tempo é contado em segundos certos, contando as frações de segundo como o segundo que se segue.

809.2.2 Equipas: a equipa que tenha obtido o menor tempo, após somar os seus três melhores resultados, classifica-se em primeiro lugar. Em caso de empate, será vencedora a equipa cujo terceiro elemento tenha obtido o menor tempo.

809.2.3 Empate: em todas as Competições Nacionais (CEN 1*, 2* ou 3*), quando dois ou mais participantes terminam com o mesmo tempo, serão classificados segundo a sua passagem pela linha de chegada. Se continuarem em iguais condições, desempatará a condição física, caso seja solicitado o desempate pelos concorrentes. Se o empate se mantiver serão classificados ex-aequo. Nos Campeonatos Nacionais, não haverá empates, sendo a decisão do Júri de Terreno, relativa à ordem de passagem na linha da meta, soberana.

809.3 Desclassificado, eliminado e retirado.

809.3.1 Desclassificado: ocorre quando um concorrente é penalizado pelo JT e é excluído da competição por violação das regras dos regulamentos Geral, de Raides e Veterinário FEI em vigor e do Programa da Prova.

809.3.2 Eliminado: resulta quando o concorrente é excluído da competição por não passar com sucesso os exames veterinários, não cumprir os tempos limites pré definidos, ou não completar o percurso.

809.3.3 Retirado: quando um concorrente voluntariamente se retira da competição, mas apenas pode ser considerado voluntário e Retirado quando: o concorrente completou todas as fases até esse ponto; o concorrente completou a fase mais recente e passou em todos os aspetos da inspeção veterinária da respetiva fase, incluindo, re-exames obrigatórios ou facultativos.

809.3.4 Todos os cavalos excluídos da competição, voluntariamente ou não devem ser apresentados na inspeção veterinária dentro de 30 min após terem sido excluídos. Se a exclusão ocorrer durante o percurso o cavalo tem de ser inspecionado por um membro da equipa veterinária assim que regressar para o local principal da prova e o veterinário fará um relatório do estado do cavalo, ou pode ser observado no percurso pelo veterinário de tratamento e comunicado de imediato ao Presidente do Júri tal como à Comissão Veterinária. O não cumprimento deste artigo representa um cartão amarelo e o impedimento do cavalo participar em provas por um período de 60 dias.

809.3.5 Tabela de Códigos de Estatuto

C	Classificado
NC	Não Classificado
EL	Eliminado
FT	Fora do Tempo
LA	Claudicação
LA+ME	Claudicação + Metabólico
LA+METR	Claudicação + Metabólico com Tratamento
LG	Lesão Grave
LM	Lesão Menor
ME	Metabólico
METR	Metabólico com Tratamento
NP	Não Partiu
RET	Retirado

Art.º 810 - Remoção da Competição

810.1 Todos os cavalos retirados de competição de uma forma voluntária ou não, tem que ser apresentados para inspeção, veterinária à Comissão Veterinária e ao Veterinário de tratamento, imediatamente após a retirada.

810.2 Um conjunto uma vez desqualificado por qualquer razão deve abandonar o percurso imediatamente e não deve continuar no percurso, apenas senão houver alternativa viável e com a concordância de um membro do Júri, se não estiver disponível de um steward.

Art.º 811 - Briefing antes da Prova

811.1 Deve se fazer um pré-ride Briefing para explicar as especificidades da Prova.

As provas de promoção e CEN não estão sujeitas a este artigo.

Art.º 812 - Controlo e tratamento veterinário

812.1 A comissão veterinária tem controlo absoluto de todos os aspetos inerentes ao bem-estar dos cavalos.

812.2 Aplica-se em todas as Competições de Endurance disputados em Portugal, o Regulamento Veterinário da FEI vigente à data do Competição.

812.3 As diversas inspeções e exames exigidos pelo presente regulamento têm como objetivo salvaguardar a saúde e o bem-estar do cavalo durante a competição.

812.4 A decisão tomada pelo Júri de Terreno, precedida de uma recomendação dos Veterinários Oficiais é soberana e definitiva, não havendo possibilidade de recurso. Contudo, o Júri de Terreno deve justificar a eliminação de qualquer cavalo.

812.5 Em caso de morte de um cavalo, por qualquer razão, durante o período de realização de uma Competição de Endurance, o Júri de Terreno deverá enviar um relatório a FEP.

CAPÍTULO III: O PERCURSO /" FIELD OF PLAY

Art.º 813 - Field of play

813.1 O "FIELD OF PLAY" inclui todas as áreas, onde a competição e as inspeções veterinárias tem lugar, incluindo:

813.1 Percurso- A fases

813.2 Pontos de apoio.

813.3 Grelha Veterinária - área onde os conjuntos têm que parar após cada fase para inspeção veterinária períodos de repouso obrigatório, a qual inclui as seguintes áreas:

- a) Área de recuperação- Local onde os cavalos podem recuperar antes de entrarem na inspeção veterinária.
- b) Inspeção veterinária-Área onde os cavalos têm que ir para inspeção veterinária após cada fase.
- c) Área de Espera – Área onde os cavalos podem descansar após a inspeção Veterinária para completarem o repouso obrigatório requerido.

Art.º 814 - Requerimento das Fases

Cada competição deve ter o seguinte número mínimo de fases, dependendo da distância total do percurso para essa competição:

Distância do Percurso	Número mínimo de Fases
100-119 km	Três
120-139 km	quatro
140-160 km CEI 3 *	Cinco
160 km 3 * Campeonato	seis

As fases não podem ser especialmente concebidas ou construídas para velocidades que aumentam o risco de lesões para os cavalos. O Designer de percurso ou Delegado Técnico tomará a decisão final sobre esta questão. A parte mais exigente (s) do percurso deve ser no início da competição.

A organização deve garantir que haja acesso à água para os cavalos no percurso pelo menos a cada 10 Kms.

Art.º 815 – Definição de Fase

A fase ou tempo de fase inclui o tempo que o conjunto fez a fase , adicionando a recuperação do cavalo após essa fase, exceto na ultima fase que não inclui o tempo de recuperação após a meta.

Art.º 816 - Grelha Veterinária

816.1 Primeiro exame veterinário:

816.1.1 O primeiro exame terá lugar, logo que possível após a chegada do cavalo.

816.1.2 O exame será efetuado por um Veterinário qualificado, designado pelo Júri de Terreno.

816.1.3 O objetivo inicial é o de, apurar a identidade dos cavalos (passaportes e documentos de registo, etc.), e de seguida controlar o seu estado de saúde. Todos os casos que suscitem dúvidas deverão ser comunicados ao Júri de Terreno, no momento da chegada e nunca depois de uma hora antes da primeira inspeção.

816.2 Exame Veterinário Preliminar

816.2.1 Nos CER, CEP e CEN poderá ser feita em conjunto com a primeira inspeção. O exame preliminar, deverá ter lugar, para as Competições Nacionais (CEN), se possível, um dia antes do início da Competição e deverá ser efetuado por uma Comissão Veterinária, em colaboração com o Júri de Terreno. Nos Raides de velocidade controlada este pode ser efetuado no próprio dia. Será conduzido de acordo com o protocolo de todas as inspeções (Frequência cardíaca, Respiração, peristaltismo, metabolismo e andamentos).

816.2.2 Não existem diferenças nos critérios veterinários na avaliação dos cavalos em todas as inspeções, sendo aplicados os mesmos critérios em todas elas.

816.2.3 As áreas de inspeção devem ter um ambiente calmo, em respeito aos atletas e cavalos sob stress de competição, sendo o Júri de Terreno e stewards os responsáveis por manter este ambiente.

Os atletas e grooms devem respeitar as mesmas regras. Desta forma, não será aceitável qualquer tentativa de atrasar ou interferir na correta apresentação do cavalo. A FEP poderá, sempre que necessário, providenciar uma lista de comportamentos proibidos, sob pena de desclassificação ou outra ação disciplinar. Contudo esta lista não deve ser exaustiva e o bom senso do Presidente de Júri e Comissários deve prevalecer.

816.2.4 Re-inspeções obrigatórias: a Comissão Veterinária, em consonância com o Júri de Terreno, deve estabelecer em que Grelhas Veterinárias será requerida a apresentação dos cavalos para uma inspeção extraordinária obrigatória, não antes de 15 minutos antes da hora de partida para a próxima fase.

816.2.5 Re-inspeções Requeridas: o Veterinário examinador pode pedir ao atleta para apresentar o seu cavalo para reinspeção, durante o período de repouso e não antes de 15 minutos da hora de partida para a fase seguinte, sempre que o Veterinário, após passar o cavalo, tenha dúvidas no que respeita à continuidade da sua estabilidade metabólica e motora.

816.2.6 Inspeção na grelha veterinária: primeira inspeção obrigatória do cavalo no fim de cada fase

816.2.7 Reinspeções de frequência cardíaca: se durante a inspeção veterinária a frequência cardíaca estiver mais elevada que a estipulada para essa inspeção, o cavalo poderá ser apresentado uma segunda vez, dentro do tempo permitido previsto.

816.2.8 Frequência cardíaca: deve seguir o protocolo previsto no regulamento da FEI, quer seja utilizado o método de estetoscópio ou o método eletrónico. Os cavalos que apresentem frequência cardíaca anormalmente elevada serão eliminados.

Qualquer movimento cardíaco anormal será registado na ficha veterinária. Para um cavalo ser eliminado por frequência cardíaca será necessário um segundo Veterinário confirmar, imediatamente após a primeira contagem/ medição, que a frequência está acima da permitida 64bpm ou como definida no programa.

816.2.9 Alterações na frequência respiratória ou alterações respiratórias que comprometam a segurança do cavalo em prova serão motivo de eliminação. Qualquer movimento respiratório anormal deverá ser registado na ficha veterinária do cavalo.

816.2.10 Estado geral e metabolismo: será examinada a temperatura, bem como o estado das mucosas. Os cavalos em condições físicas precárias ou com temperaturas elevadas serão eliminados. O estado metabólico será avaliado e registado nos parâmetros que indiquem que o cavalo está apto para continuar em prova, incluindo (membranas mucosas, tempo de repleção capilar, hidratação, motilidade intestinal, “teste de Ridgway” e atitude). A eliminação por motivos metabólicos, lesões de tecidos moles e por outros motivos requerem uma votação por um painel de 3 Veterinários que votarão secretamente e de forma independente, sendo a decisão final o resultado da maioria votada.

816.2.11 Andamentos irregulares: os cavalos que apresentem uma certa irregularidade de movimentos, suscetível de causar dor ou de ameaçar o futuro atlético do cavalo, serão eliminados na primeira inspeção ou na última, ou em qualquer inspeção que decorra durante a competição. Os cavalos devem ser trotados com uma rédea solta e em piso que a Comissão Veterinária julgue próprio para o efeito. O piso deve ter uma superfície firme e plana. Em caso de dúvida deve-se proceder à repetição do trote sob a observação de três membros desta Comissão, que votarão de modo independente e sem troca de impressões, sendo a decisão final resultado da maioria votada.

816.2.11.1 Qualquer um dos 3 Veterinários pode pedir um segundo trote antes de votar, caso deseje, dando ao cavalo e atleta o benefício da dúvida para a sua continuação em prova. Esse pedido deve ser transmitido ao membro do Júri presente, o qual pedirá para que o cavalo seja novamente trotado. A última decisão, com base na maioria dos votos será a final.

816.2.11.2 Contudo, se o painel continuar sem conseguir concluir baseado nas três tentativas (primeira pelo examinador inicial e 2 pelo painel), tanto por má apresentação como por desacordo dos critérios veterinários, o cavalo será eliminado.

816.2.11.3 Qualquer particularidade encontrada no andamento do cavalo deverá ser registada na ficha de veterinária desse cavalo.

816.2.12 Chagas, feridas e lacerações: todos os sinais de chagas, feridas e lacerações e feridas encontradas nos cavalos, sobre os membros e no corpo bem como as feridas causadas pelas cilhas e arreios deverão ser registadas. Se a participação ou a continuação na competição provocar o agravamento de quaisquer tipos de ferida, o cavalo será eliminado.

816.2.13 Estado dos membros e ferração: deverão ser observados e registados o estado dos membros, bem como a ferração.

Os cavalos que estão ferrados na primeira inspeção poderão passar a meta sem uma ou mais ferraduras. São permitidos equiboots e palmilhas. Contudo, em todos os casos, as condições dos cascos que afetem a capacidade atlética do cavalo ou lhe provoquem dor, comprometendo a sua continuação em prova, serão motivo de eliminação.

Os cavalos podem competir sem ferraduras mas, se ferrados, devem ser corretamente ferrados devendo as ferraduras estar em boas condições para a competição.

816.3 Inspeção final: nesta inspeção o primeiro trote deverá ser efetuado perante um painel de 3 Veterinários. Um dos membros do painel poderá pedir para ver o cavalo trotar apenas mais uma vez antes da votação final. Na inspeção final, após o cavalo passar a meta, apenas é permitida uma apresentação, que tem de ser feita dentro do tempo permitido estabelecido.

816.3.1 Para serem qualificados para apresentação à comissão veterinária na inspeção final, os cavalos devem ter uma frequência cardíaca inferior a 64 batimentos por minuto (dentro do tempo máximo de recuperação permitido). Os cavalos que não apresentarem estes requisitos não serão classificados mas terão igualmente de ser apresentados no Controlo Veterinário, para inspeção.

816.3.2 Em todos os casos a frequência cardíaca, deve ser tomada até ao limite do período de recuperação mencionado no Programa da Competição, devendo ser anotado no verbete veterinário.

816.3.3 Esta inspeção determina se, o cavalo se encontra ainda, em estado de ser montado após um período normal de repouso e deve incluir o mesmo controlo realizado nas outras inspeções realizadas ao longo da Competição. Cada cavalo é analisado de acordo com as informações constantes na sua ficha veterinária.

816.4 Outras inspeções: podem ser efetuadas pelo Júri de Terreno ou pelos Veterinários Oficiais, sempre que estas julguem necessárias e em qualquer momento da competição.

Art.º 817 - Plano do Percurso

817.1 Plano do Percurso: os concorrentes deverão receber, atempadamente, o plano do percurso de modo a que o possam reconhecer, bem como verificar a localização das Grelhas Veterinárias, dos obstáculos naturais, dos pontos de apoio e passagens obrigatórias. Igualmente deverá ser entregue à equipa de apoio um “Road-Book”, com uma descrição clara de como chegar aos Pontos de Apoio e às Grelhas Veterinárias.

Mapa: após a definição do percurso, este deverá ser representado numa carta à escala mínima de 1/50.000, a qual deve ser colocada à disposição de todos os concorrentes.

O percurso deverá estar aberto oficialmente na data indicada no Ante- Programa e no Programa da Competição aprovado pela FEP. O percurso deve ser aberto, com pelo menos, 3 dias de antecedência à Competição.

817.2 O percurso da prova deve ser estabelecido oficialmente pelo menos 7 dias antes da mesma começar e ser aprovado pelo Delegado Técnico FEP, antes do Presidente do Júri de Terreno assumir funções de jurisdição.

Art.º 818 - Escolha do percurso, Terreno e Segurança

818.1 O Delegado Técnico deve auxiliar na elaboração do traçado do percurso para que este seja o mais competitivo possível, dentro das características do terreno.

818.2 O tipo de terreno e as diferenças de altitude devem ser bem indicados no programa da competição.

818.3 O percurso não deve conter mais de 10% de superfície rígida, como estradas de alcatrão.

818.4 O traçado do percurso deve contemplar que a parte mais exigente seja o mais cedo possível.

818.5 A distância de cada fase é determinada pela Comissão Organizadora e deve ser publicada no programa da prova.

818.6 As dificuldades técnicas no percurso podem incluir obstáculos naturais, como transposição de valas, subidas ou descidas íngremes, ou atravessamento de cursos de água, mas não pode ser algo construído para adicionar dificuldade técnica ao percurso.

818.7 Tanto quanto possível esses obstáculos naturais devem ser deixados no seu estado natural. Se necessário estes devem ser reforçados para que mantenham as mesmas características durante toda a prova.

818.8 A zona antecedente da linha de meta deverá ser suficientemente ampla e prolongada, de modo a que permita, a vários cavalos, terminar a competição ao “sprint” sem que interfiram entre si, e de maneira que possibilite a paragem de todos os concorrentes em segurança. Esta deverá estar o mais perto possível da “Grelha Veterinária”.

818.9 Durante toda a duração da Competição, todos os cavalos devem permanecer sempre em local onde possam ser observados pelos Oficiais do mesmo.

Art.º 819 - Sinalização do Percurso

819.1 A sinalização do percurso deve ser feita de modo a permitir ao concorrente a sua identificação fácil e inequívoca. O material de sinalização poderá constar de bandeirolas, fitas, painéis indicadores, marcas de tinta, cal, glow sticks, etc.

819.2 O concorrente deve completar a totalidade do percurso, pela ordem e segundo a direção e sentido indicado no mapa ou plano da prova.

819.3 Erros no percurso: Qualquer erro deve ser corrigido de imediato voltando ao ponto onde saiu do percurso, de modo a retomá-lo corretamente. Se a correção de um erro de percurso não for possível, tendo em consideração o interesse do cavalo, o Júri de Terreno pode determinar soluções alternativas, o que obrigará o concorrente a completar uma distância equivalente sobre o mesmo tipo de terreno, sendo essa distância realizada numa única fase, assegurando que o concorrente passa por todas as Grelhas Veterinárias pela ordem correta e dentro dos tempos limites. Nesses casos o concorrente receberá apenas um certificado de que completou a prova, não podendo ser aprovado para o prémio de melhor condição física, nem constar em qualquer classificação.

819.4 Bandeirolas: As bandeirolas ou placas, completamente encarnadas e brancas nas suas duas faces, devem ser utilizadas para definir: os obstáculos naturais, as passagens obrigatórias e para marcar as linhas de chegada e de partida.

Devem estar colocadas de tal forma que um atleta dê a sua direita à bandeirola encarnada e a esquerda à bandeirola branca. As bandeirolas Encarnadas e brancas ou quaisquer marcas de sinalização devem ser respeitadas sempre que apareçam ao longo do percurso.

Sempre que haja a possibilidade de haver cortes no percurso a Comissão Organizadora deverá colocar um Comissário de Pista em posição tal que lhe permite controlar se a passagem obrigatória foi respeitada. A posição deste Comissário deverá vir indicada no plano do percurso.

819.5 Marcação do percurso: As bandeirolas ou sinais indicadores do percurso devem ajudar o concorrente a encontrar o percurso sem perda de tempo. Deverão ser colocadas placas indicadoras da distância percorrida a cada 10 km.

819.6 Partidas e Chegadas: A Chegada e Partida de cada fase deverão estar claramente identificadas através de bandeirolas encarnadas e brancas, de uma linha marcada no chão e de sinais marcadores apropriados.

819.6.1 Alterações ao Percurso

819.6.1.1 Modificação do percurso: Depois do percurso ser oficialmente estabelecido, nenhuma alteração pode ser feita sem a aprovação do Delegado Técnico e do Júri de Terreno.

819.6.1.2 Em condições excepcionais, tal como, uma forte chuvada ou calor extremo, que impossibilitem a passagem por um ou mais obstáculos naturais, ou que tornem o percurso demasiado difícil ou perigoso. O Delegado Técnico da FEP, ou na sua ausência, o Júri de Terreno, poderá reduzir as dificuldades, evitar os obstáculos naturais, reduzir a distância e/ou a velocidade exigida.

Art.º 820 - Ordem do Percurso

820.1 O conjunto tem que completar o total do percurso na ordem correta, como está marcado no mapa e plano do percurso, caso não o faça é desqualificado.

820.2 Se um conjunto, se engana no percurso, o júri de terreno se o considerar exequível, permite que o conjunto, volte ao local do início do engano. Se não for exequível pode ainda permitir o conjunto a percorrer uma distância equivalente, sobre o mesmo tipo de percurso.

Se o conjunto passar nas inspeções veterinárias requeridas dentro dos tempos limite, o conjunto receberá um certificado de completar a distância, mas não aparecerá nas classificações individuais ou por equipas.

Art.º 821 - Cancelamento das Prova

821.1 Caso necessário, e por decisão do Presidente de Júri, antes do início, ou durante a prova, a competição poderá ser atrasada ou cancelada. Neste caso, cada participante deverá ser informado, oficial e pessoalmente da alteração, antes do início da fase em questão.

Art.º 822 – Assistência no percurso e Fair Play

822.1 Um atleta pode conduzir ou seguir o seu cavalo em prova, mas este deve ser montado à passagem do começo de cada dia e na passagem da meta final de cada dia, sob a pena de desclassificação.

822.2 Um concorrente que não respeitar os tempos limites será eliminado.

822.3 No percurso, mais ninguém pode conduzir ou montar o cavalo, a partir do momento que o concorrente inicia a prova, sob pena de desclassificação.

822.4 Qualquer obstrução, propositada, na ultrapassagem por um concorrente mais lento será penalizada com desclassificação.

822.5 Um concorrente eliminado, ou desclassificado por qualquer razão, deve abandonar o percurso de imediato, a menos que não exista qualquer alternativa viável e, apenas, após aprovação da solução pelo Júri de Terreno.

822.6 Assistência permitida durante a prova:

822.6.1 O programa da prova deve mencionar onde é permitida a assistência, quer nas Grelhas Veterinárias, quer no percurso;

822.6.2 Os concorrentes devem ter acesso a água durante todo o percurso, pelo menos, em cada 10 km percorridos;

822.6.3 A Comissão Organizadora é obrigada a garantir água suficiente e livre acesso à mesma, em todas as Grelhas Veterinárias;

822.6.4 Após uma queda, se o cavalo fugir ou se o cavalo se desferrar, o concorrente pode ser assistido.

822.7 Assistência Proibida:

822.7.1 Ser seguido, precedido ou acompanhado, em qualquer parte do percurso, por outra qualquer pessoa, ou outro qualquer atleta que não esteja em competição;

822.7.2 Ser dada ajuda em qualquer parte do percurso que não seja especificamente designada para tal;

822.7.3 Aceitar ajuda em qualquer parte do percurso por alguém não autorizado a fazê-lo;

822.7.4 Ser seguido ou acompanhado em qualquer parte do percurso por um veículo não autorizado;

822.7.5 Cortar vedações, ou alterar os aspetos técnicos do percurso;

822.7.6 Aceitar a intervenção de uma terceira pessoa, solicitada ou não, com o objetivo de lhe dar vantagem, incluindo o encorajamento para o cavalo trotar na grelha veterinária;

822.8 Conflitos de interesse: Oficiais que possam ter um real ou potencial conflito de interesse, devem notificar a Comissão Organizadora, no momento da sua nomeação, ou logo que esse conflito de interesse se torne evidente, antes da competição. Se os conflitos de interesse identificados, na opinião do Presidente de Júri, impedirem, ou parecerem impedir a integridade dos trabalhos de qualquer oficial na competição, o oficial deve ser retirado. Em qualquer situação, os conflitos de interesse devem ser declarados na reunião prévia da competição.

Art.º 823 - Traje

823.1 Em todas as competições é obrigatório o uso de um protetor rígido de cabeça (toque), devidamente ajustado.

823.2 Por razões de segurança o concorrente deve utilizar calçado com saltos com pelo menos 12 mm. Se o concorrente levar calçado desportivo sem salto, deve usar estribos fechados ou de segurança.

823.3 O atleta deverá envergar um traje que lhe proporcione conforto durante longas horas a cavalo, seja sóbrio e que não seja desprestigiante para a imagem desta disciplina equestre. Recomenda-se o uso do seguinte traje, sendo obrigatório nos Campeonatos:

Calça de montar e botas altas, ou;

Calça de montar com polainas, ou meias altas, com botins ou calçado desportivo;

Para tempo instável pode-se adicionar vestuário adequado.

Art.º 824 – Corantes, cremes e pomadas para a pele

Corantes incluindo (henna), não deve ser utilizado em qualquer momento no “FIELD OF PLAY”, visto poder obstruir a inspeção veterinária e a identificação do Cavalo. Creme ou pomada para a pele pode ser utilizada no cavalo desde que retirada antes da inspeção veterinária, ou a pedido de algum Veterinário ou oficial. Se este artigo não for cumprido resulta na desqualificação do conjunto.

Art.º 825 – Equipamentos e arreios

825.1 Em princípio, não há restrições quanto a equipamentos e arreios, mas tudo deve estar em bom estado e devidamente ajustado ao cavalo. Todo o tipo de rédeas e/ou gamarras que limitem o movimento natural do cavalo são proibidas.

825.2 Sempre que se tenha especificado no regulamento particular, poder-se-á exigir algum equipamento especial de segurança.

825.3 Nas Competições Nacionais de velocidade livre é absolutamente proibido o uso de “stick”, bem como quaisquer tipos de esporas e/ou de esporins durante toda a prova. Nas Competições de Velocidade Controlada é autorizado o uso de “stick” regulamentar (até 75 cm).

825.4 É proibido, todo o equipamento que, de alguma forma, possa ser utilizado para pressionar de forma excessiva o cavalo, ou que lhe possa provocar dor, como por exemplo rédeas longas, “choques eléctricos”, etc.

825.5 O uso de telefones móveis e equipamentos GPS são permitidos. Outros equipamentos de comunicação, carecem de aprovação prévia pelo Júri de Terreno.

CAPÍTULO IV - ELEGIBILIDADE

Art.º 826 - Idade Mínima para Atleta e Treinadores

826.1 Uma pessoa pode participar como atleta num evento de resistência CEN ou CEI a partir de 1 de Janeiro do ano que atinge 14 anos.

826.2 Para ser registrado na FEP e na FEI como o treinador de um cavalo, este deve ter 18 anos ou mais anos.

Art.º 827 - Idade Mínima e requerimentos para Cavalos

827.1 Os requisitos de idade mínimos para cavalos são definidos a seguir:

Nível de Evento	A idade mínima exigida
Novato	5 anos de idade
CEN *, CEI 1 *	6 anos de idade
CEN 2*, CEI 2 *	7 anos de idade
CEN 3*, CEI 3 *	8 anos de idade
CEIOs e Campeonatos (excepto Campeonato cavalo novo, ver artigo 827.2)	Cavalo deve ser de pelo menos um ano mais velho do que o requisito mínimo de idade que se aplica a um CEN , CEI do mesmo nível de estrelas como o Campeonato. (Por exemplo, para participar de um Campeonato 2*, o cavalo deve ser de 8 anos de idade ou mais)

827.1.1 Nos Campeonatos Nacionais a idade requerida é a mesma que os CEI da mesma categoria.

827.2 Os cavalos devem ser de oito anos de idade para participar nos Campeonatos de Cavalos novos
(Para evitar dúvidas, oito anos é uma idade necessária, não uma idade mínima).

827.3 Um cavalo é considerado a ter o seu aniversário no dia 1 de Janeiro do ano em que nasceu.

827.4 A idade do cavalo é determinado a partir da data do evento para o qual elegibilidade para participar é procurado, e devem ser confirmados quer através de registos confiáveis ou opinião por escrito do veterinário, que podem ser gravadas no passaporte do cavalo.

Art.º 828 – CADASTRO

828.1 Para participar nas competições, todos os atletas, cavalos e formadores deve estar registado na FEP para as Competições Nacionais e na FEI e as taxas de inscrição aplicáveis deve ter sido paga à FEI, de acordo com os Regulamentos da FEI Gerais.

828.2 Quando os Cavalos são registados na FEP e na FEI, o nome do Treinador para esse cavalo também deve ser registado e uma taxa de inscrição paga (exceto se o treinador registado é também um atleta inscrito, nenhuma taxa adicional de registro Treinador será cobrada).

828.3* Qualquer alteração no treinador do cavalo deve ser notificada à FEP e à FEI sem demora. Se o Treinador registado de um cavalo muda, o cavalo não podem participar em qualquer competição por um período de 30 dias, a partir da data de notificação da mudança para a FEI.

***(Art.º 823.3 só entra em vigor a partir de 1/07/2020)**

Art.º 829 – Éguas Gestantes

Uma égua em gravidez avançada, o que significa mais de 120 dias, ou parida, não podem ser inseridos (ou participar) em qualquer evento.

CAPÍTULO V - PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Artº830 *- Visão Global

Com o objetivo de promover a relação Homem/Cavalo e proteger o Bem-Estar do Cavalo, o sistema de qualificação para competir nos CEN e CEI, nas diferentes categorias é baseado na conclusão com sucesso das competições, os resultados dos Atletas e dos Cavalos serão registados.

Repetidas desqualificações ou FTQ (“Fail to Qualify”), onde associadas com velocidades médias muito altas no percurso, serão penalizadas para assegurar que o Atleta aprende a correr com segurança no percurso a uma velocidade mais baixa.

(*Art.º 830 entra em vigor a partir de 1/07/2020)

Art.º 831 - Conclusão com Sucesso

Uma Conclusão com Sucesso de uma competição, significa que o Conjunto terminou todas as fases de um percurso, de acordo com os requerimentos para o percurso, passou em todas as inspeções veterinárias, assegurou o peso mínimo requerido, e se aplicável restrições de velocidade. Não retirou, nem foi desqualificado, não teve a designação FTQ (“Fail To Qualify”) e cumpriu quando aplicável os Tempos de repouso Obrigatório.

Art.º 832 *- Certificado de Capacidade

832.1 Qualificação de Competições de Promoção/ Entrada numa prova FEI:

O processo de qualificação de cavalos e cavaleiros de nacionalidade Portuguesa inscritos na Federação Equestre Portuguesa, tem de ser todo feito em Portugal. Para um atleta ou cavalo poder participar numa prova FEI pela primeira vez, é obrigatório o preenchimento do Anexo III deste Regulamento e sua validação pela FEP.

832.1.1 Os Cavalos devem, completar com sucesso, pelo menos, 2 Competições de Promoção (CEP) com distância mínima de 40 km e máxima de 60 km e 2 Competições de Promoção (CEP) com distância mínima de 80 km e máxima de 100km, pela ordem referida. Para estarem aptos a competir num CEI 1*, os cavalos, deverão obter toda esta fase de qualificação num período de 24 meses e mínimo de 12 meses, sendo que este período se refere ao número de meses desde o primeiro até ao último CEP qualificativo, de acordo com o anteriormente descrito. Uma vez completada a qualificação de cavalos novos, um cavalo é elegível durante 24 meses para se classificar num CEI 1*, caso contrário, o cavalo terá que recomeçar toda a fase de qualificação de cavalos novos. Depois do processo de qualificação estar concluído é válido por um período de 24 meses.

832.1.2 OS Atletas devem, completar com sucesso, pelo menos, 2 Competições de Promoção (CEP) com distância mínima de 40 km e máxima de 60 km e 2 Competições de Promoção (CEP) com distância mínima de 80 km e máxima de 100Km, pela ordem referida. Para estarem aptos a competir num CEI 1*, os atletas, deverão obter toda esta fase de qualificação num período máximo de 24 meses e mínimo de 6 meses, sendo que este período se refere ao número de meses desde o primeiro até ao último CEP qualificativo, de acordo com o anteriormente descrito. O atleta depois de completar a sua qualificação tem de realizar pelo menos 1 CEI 1* nos 24 meses seguintes, caso contrário terá de iniciar todo o processo de qualificação.

832.1.3 Cavalos com 8 ou mais anos são uma exceção ao processo de qualificação podendo obter qualificação desde que tenham cumprido 480Km na altura do pedido nos três anos anteriores em competições de 80 Km, incluindo pelo menos uma ou mais com a idade de 8 anos ou mais.

832.1.4 Cavalos com qualificação concluída efetuada fora de Portugal, terão que entregar na Federação Equestre Portuguesa um documento oficial da Federação Nacional (Certificado de Capacidade) onde foi efetuada a qualificação, discriminando a Distância, Velocidade e data de cada Prova, para estarem aptos a competir num CEI*ou CEN*.

(*Art.º 832 só entra em vigor a partir de 1/07/2020)

De 1/01/2020 a 30/06/2020 em vigor Artº816 do Regulamento de Raides FEP 2019, excepto o Artº816.1.4 que é substituído pelo Art.º 832.1.4 deste regulamento.

Art.º 833 * – Qualificação de Competições Nacionais e Internacionais

833.1 O nível de qualificação estrela CEI de um atleta ou cavalo deve ser determinada de acordo com registros e banco de dados do FEI, e atestado por cada Federação Nacional.

833.2 Uma vez que um atleta ou cavalo se qualificou para um nível de estrela CEN e CEI, ele / ela pode ser referido como um atleta ou cavalo (conforme o caso) desse nível de estrela.

833.3 O processo de qualificação para os níveis de estrela CEN e CEI é apresentado da seguinte forma:

833.3.1 CEI 1 *: Os atletas e os cavalos são qualificados para competir no nível CEN 1*/CEI 1 * depois de terem completado com sucesso todas as qualificações novice, mas não antes de seis meses (para atletas) e um ano (para cavalos), após a conclusão bem sucedida de seu primeiro raide de qualificação. Atletas e cavalos devem concluir com êxito um CEN 1*/CEI 1 * dentro de dois anos de qualificação para o nível CEI 1 *. Se eles não o fizerem, eles vão perder a sua CEN1* / CEI 1 * qualificação e deve repetir seu procedimento de qualificação para re-qualificar para o nível CEN 1*/CEI 1 *.

833.3.2 CEN 2 */CEI2*: Os atletas e os cavalos são qualificados para competir no nível CEN 2 */CEI 2 * depois de terem completado com sucesso dois de três consecutivos CEN1*/ CEI 1 * dentro de um período de dois anos.

833.3.3 CEI 3 *: Atletas e cavalos só podem competir no nível CEI 3 * se eles se qualificarem como uma combinação. Para assim se qualificar, eles devem ter concluído com sucesso (i) dois dos três consecutivos CEN2*/ CEI 2 *, e (ii) um CEN2*/ CEI 2 * juntos como uma combinação (exceto para atletas com Elite Status, ver artigo 861 FEI Rules), tudo dentro de um período de dois anos. (A competição de combinação pode ser um dos dois raides que beneficiem de sucesso ou pode ser uma terceira competição separada).

(Art.º 833 só entra em vigor a partir de 1/07/2020

De 1/01/2020 a 30/06/2020 em vigor o Art.º 816.2.1; 816.2.2; 816.2.3; 816.2.4; 816.2.5 do Regulamento de Raides da FEP 2019)

Art.º 834 * - Competir em CEN ou CEI uma vez qualificados

834.1 Uma vez qualificado para CEN1*/CEI1*e CEN2*/CEI2* não existem mais requerimentos para competir nesses níveis.

834.2 Se o Atleta e o Cavalo estão ambos individualmente classificados para CEN 3* /CEI3*, mas com outras combinações, eles tem que completar com sucesso um CEN 2*/CEI2* como combinação de forma a poderem competir juntos num CEN3*/CEI3*, (Atletas com Elite Status são uma exceção a esta exigência de combinação).

Art.º 835 * - Validade da Qualificação de acordo com o nível de Estrelas CEN/CEI

835.1 Cada nível CEN /CEI de qualificação é valido por:

835.1.1 Atletas, por cinco anos

835.1.2 Cavalos,por dois anos

835.2 A validade do período começa a contar a partir do dia em que a qualificação é conseguida ou renovada e expira às 24:00 GMT no ultimo dia em que é aplicável o período.

835.3 Cada vez que um Atleta ou um cavalo completa com sucesso para o nível para o qual ele se qualificou, o Atleta/Cavalo qualificação será renovado automaticamente pela FEP e pela FEI , pelo período estipulado no Artº835.1.

835.4 Se um atleta/Cavalo, falha em completar com sucesso uma competição no nível para o qual está qualificado no período referido no Artº835.1, o Atleta/Cavalo desce automaticamente um nível na qualificação.

835.5 Se um Atleta ou Cavalo falha na revalidação da qualificação dentro do período estipulado no Artº835.1, para ganhar a qualificação expirada o Atleta ou Cavalo tem que completar com sucesso uma competição de um nível abaixo.

835.6 Cada vez que um atleta completa com Sucesso uma competição de um nível abaixo para o qual ele está qualificado, a qualificação do Atleta/cavalo fica automaticamente renovada pelo período estipulado no Artº835.1.

(Art.º 835 só entra em vigor a partir de 1/07/2020.

De 1/01/2020 a 30 /06/2020 está em vigor o Art.º 835.1 e Art.º 835.2 da Décima Edição do Regulamento da FEI efetivo a 1/01/2020.

Art.º 836*-Campeonatos Internacionais (Estes Requisitos em Relação aos Campeonatos do Mundo e da Europa de Raides realizados no ano de 2020 não se aplicam, entrando apenas em Vigor a partir de 1 /01/2021),aplicando se os requisitos exigidos no Regulamento FEI de 2019.

836.1.1 Para qualificar para Campeonatos Internacionais, Cavalos e Atletas tem que:

836.1.1 Se ter qualificado segundo o procedimento de qualificação e de acordo com o exigido para a qualificação CEN /CEI nível de estrelas 836.1.2completar com Sucesso um adicional numero de CEN ou CEI(ou CEIO do mesmo nível de estrelas)Especificados na TABELA ABAIXO. Desses raides adicionais:

- a) Um ou dois (especificado na tabela) devem ser como Atleta e cavalo como combinação.
- b) Esse raide (ou um desses dois raides tem que ser num Evento de único dia com a distanciado Campeonato em questão(ou distância maior), tendo sido antes , mas nunca mais de dois anos antes das entradas nominativas para o referido Campeonato, ou 60 dias antes do Campeonato(o que vier em primeiro lugar)

Campeonato	CEI Adicionais para completar com sucesso e requisitos de combinação
1 * Championships	Dois dos três consecutivos de CEI 1 * ou superior, incluindo uma em Combinação
2 * Campeonato Cavalos novos	Uma CEI 2 * em Combinação
2 * Junior Championships / Cavaleiro novo	Dois CEI 2 * ou superior, incluindo dois em Combinação
2 * Campeonatos de Seniores	Dois CEI 2 * ou superior, incluindo dois em Combinação
3 * Campeonatos de Seniores	Dois CEI 3 *, incluindo um em Combinação

(Artº836 só entra em vigor a partir de 1/07/20)

**Art.º 837 - Consequências para Sucessivas
Eliminações ou desqualificações com velocidades
médias, excedendo os 20Km/H.**

837.1 Se um Atleta ou cavalo (em qualquer combinação) é considerado FTQ (“FAIL To QUALIFY”) ou Desqualificado (DSQ) em várias competições dentro do período de um ano, e a velocidade média do Atleta ou do cavalo durante o percurso excedeu os 20 Km/H, as consequências na tabela abaixo serão aplicadas para o Atleta e cavalo em questão:

Número de FTQ e / ou DSQ em um período de um ano com velocidade média	Consequências	Condições de restrição da velocidade para ser levantada
> 20 km / hora		
Dois (Mas apenas se em competições consecutivos)	Velocidade limitada a não mais de 18 km/ hora em futuros raides.	A conclusão bem sucedida de uma competição (em qualquer nível de estrela CEN/CEI) dentro do limite de velocidade.
Três	Velocidade limitada a não mais de 18 km/ hora em futuros raides.	A conclusão bem sucedida de duas competições (em qualquer nível estrela CEN/ CEI) dentro do limite de velocidade.
quatro	Desce um nível de qualificação (todos os requisitos para se qualificar para o próximo nível CEN/CEI estrela deve ser concluída de novo) e velocidade limitada a não mais de 18 km / hora a futuros raides.	A conclusão bem sucedida de duas competições ao nível para que o atleta / cavalo te a limitação de velocidade.
Cinco	Desce para nível nacional (todas as novice qualification deve ser concluída antes de avançar novamente através dos níveis de qualificação estrela CEN/CEI).	Não há condições.

837.2 Velocidade média durante uma competição é calculada conforme o descrito no Artº838

837.3 Se um Atleta ou cavalo satisfaz as condições de retirar a restrição de velocidade ou é demovido para nível Nacional após cinco FTQ/DSQ como na tabela acima serão apagadas do sistema.

(Art.º 837 só entra em vigor a partir de 1 /07/2020)

Art.º 838 * - Calculo da velocidade Média e restrições a velocidade

838.1 A velocidade média de um conjunto durante um percurso, é a velocidade média nas fases totalmente completadas.

Se um cavalo não completa a primeira fase, a velocidade média não será registada.

838.2 Para estar de acordo com a restrição da velocidade de 16Km/H (Artº832.3) ou de 18 Km/H (Artº837.1), a velocidade média de um conjunto em cada fase não pode ser superior a restrição de velocidade aplicada.

Se a velocidade média excede a restrição de velocidade aplicada o conjunto é classificado como FTQ-SP ("Fail to Qualify –Speed")

(*Art.º 838 só entra em vigor a partir de dia 1/07/2020)

Art.º 839 * - Períodos Obrigatórios fora da Competição (Sigla FEI-MOOC - Mandatory Out Of Competition Periods)

839.1 Depois de competir num CEN ou CEI, um cavalo não pode competir pelo período estipulado (MOOC)

Distância percorrida	Período Obrigatório Fora de Competição
De cruzar a linha de partida até 54 km	5 dias
Mais de 54 km até 106 km	12 dias
Mais de 106 km até 126 km	19 dias
Mais de 126 km até 146 km	26 dias
Ao longo 146 km	33 dias

839.2 Adicional MOOCP

839.2.1 Em adição ao período estipulado no Artº839.1, os seguintes períodos de repouso obrigatório fora de competição e outras consequências, serão aplicadas quando ocorrerem numa competição Nacional ou Internacional, este período será cumulativo

Incidente	Período Adicional Fora de Competição e outras consequências
Cavalos que ultrapassam uma média de 20 km / hora durante fases completas de uma competição (calculado nos termos do artigo 838)	7 dias
Segundo FTQ-ME (Fail to qualify - metabólica) num ano	14 dias
Terceira (ou subsequente) FTQ-ME ("Fail to Qualify"- metabólica) num ano	60 dias (sujeito a extensão nos termos do artigo 839.2.3)
Terceira (ou subsequente) QTF-GA (Falta de qualificar - marcha irregular) num ano.	a) 180 dias Fora do Período de Competição; e b) Cavalo deve passar por um Protocolo específico de exame antes de ser elegível para competir em eventos da FEI ou Eventos Nacionais (o protocolo para este exame é definido no anexo 7 Regulamento FEI).
Lesão grave (músculo-esquelética)	180 dias (sujeito a extensão nos termos do artigo 839.2.3)
Lesão grave (metabólica)	60 dias (sujeito a extensão nos termos do artigo 839.2.3)
Falha pela pessoa responsável para fornecer uma cópia do relatório veterinário de um designado / centro de referência aprovado para o Departamento Veterinário da FEI em concordância com artº 840	180 dias (cavalo não será permitido competir até relatório veterinário ser fornecido)

839.3 Consequências durante MOOCP

Cavalos registados na FEP e na FEI não podem competir em nenhuma prova Nacional ou Internacional durante os períodos resultando numa penalização estipulados no Artº 864.

(Art.º 839 só entra em vigor a partir de 1/07/2020)

DE 1/01/2020 a 30/06/2020 está em vigor o período de Repouso Obrigatório estipulado no Artº815.3.1; 815.3.2;815.3.2.1; 815.3.3; 815.3.3.1; 815.3.4; 815.3.5; 815.3.6; 815.3.7 do Regulamento de Raides da FEP 2019.)

Art.º 840 - Centro de Referência Veterinária e Relatórios Requeridos

840.1 O Presidente da Comissão Veterinária, Veterinário de tratamento e Delegado Veterinário Estrangeiro irão decidir se um cavalo deve ir para um centro de referência se considerarem que o cavalo exige uma avaliação mais aprofundada e cuidados veterinários para além do período da Competição.

840.2 Se um cavalo é deslocado para um centro de referência, a Pessoa Responsável, deve disponibilizar à FEP e à FEI um relatório Veterinário do referido centro em 72 horas desde a saída do cavalo, se na competição o cavalo morre tem 72 horas para informar a FEP e a FEI. Esta obrigação é separada e adicional com as obrigações estipuladas no FEI Veterinary Regulations.

Art.º 841 – Registo de resultados aprovados

Resultados aprovados devem ser por Atleta e Cavalo e inseridos na FEI database/ FEI passaportes como é requerido.
A Federação equestre Portuguesa é a responsável pela prova dos resultados.

Art.º 842 – As implementações deste Regulamento. A FEI publicou um MEMO a definir quais os artigos a entrarem em vigor em 1 de janeiro de 2020 e quais entram em vigor a 1 de julho de 2020.

CAPÍTULO VI - INSCRIÇÕES E CONVITES

Art.º 843 - Convites

Convites pessoais para provas CEI ou CEN no Estrangeiro, é obrigatório pedir autorização por escrito para participar à Federação Equestre Portuguesa, a qual reserva a decisão do direito de participação ou não.

Convites endossados à Federação Equestre Portuguesa para nomear cavaleiros para participação em provas CEI ou CEN no Estrangeiro, remete para o Regulamento de Representações Internacionais, onde o Seleccionador selecciona os cavaleiros, indicando à direção da FEP.

Art.º 844 - Inscrições

844.1 O número de conjuntos que podem participar no evento deve estar de acordo com o programa da prova, devendo ser ilimitado nas provas CER e CEP.

844.2 Nos Raides, nenhum atleta, poderá participar com mais de um cavalo, exceto nos Raides de Longa Duração, onde esta situação estará prevista no Programa do Raide em causa, devidamente aprovado pela FEP.

844.3 As inscrições de cavalos e atletas em CER serão efetuadas diretamente para a Comissão Organizadora. As inscrições em CEP e CEN e CEI realizados em Portugal devem ser efetuadas no site da Federação Equestre Portuguesa em www.fep.pt. As inscrições em Competições de Endurance Internacionais (CEI), no estrangeiro, serão efetuadas em impresso próprio junto da Federação Equestre Portuguesa, com a antecedência prevista para o efeito pelas Comissões Organizadoras, aprovadas no Programa FEI.

Cavaleiros inscritos na Federação Equestre Portuguesa, para se inscreverem em provas CEN no Estrangeiro, requiere de autorização da FEP. Caso estes sejam menores, a autorização tem que ser requerida pelo Encarregado de Educação. Cavaleiros Portugueses residentes no estrangeiro e inscritos na FEP para se inscreverem em Provas CEN no estrangeiro, necessitam autorização da FEP.

844.3.1 A inscrição de cavalos e atletas tem que ser efetuada com um prazo limite de 8 dias de antecedência da data de realização da prova sob pena de agravamento da taxa de inscrição em 50% do valor desta.

844.4 Salvo se especificado em contrário no Programa das Competições, os Raides estão abertos a todo o animal que caiba dentro da classificação Genus Equus.

844.5 Todos os cavalos e atletas inscritos numa Competição de Endurance devem possuir a seguinte documentação:

844.5.1 Nos CER os atletas são obrigados a terem a licença anual da FEP válida como Principiante ou Praticante, tendo o cavalo obrigatoriamente associado um livro de vacinas atualizado. Estas provas de iniciação, destinam-se a promover a modalidade e os conjuntos que nelas participam não obtêm mínimos qualificativos.

844.5.2 Nos CEP entre 40 e 79 Km o registo na FEP dos cavalos é obrigatório, bem como a licença de praticante válida, para os atletas.

844.5.3 Nos CEP 80 Km e CEN, é obrigatório a licença FEP do corrente ano dos cavalos, bem como a licença de competição dos atletas atualizada.

844.5.4 Em todos os CEP e CEN os cavalos devem possuir um Documento de Identificação do Registo Nacional de Equinos SNC, aprovado pela Federação Equestre Portuguesa, ou um Passaporte Oficial da FEI, ou um documento aprovado pela Federação do País de origem do cavalo.

844.5.5 Em todas as Competições os cavalos terão que ter certificado atualizado de Vacina contra Influenza.

Art.º 845 - Declaração de Participantes CEN

845.1 Nos CEN os atletas podem ter um cavalo de reserva, de acordo com a capacidade de alojamento da Comissão Organizadora, descrita nos programas das provas. Este cavalo de reserva será igualmente inscrito no nome do atleta e pagará uma segunda taxa de inscrição, de acordo com o definido no Programa da Competição.

845.1.1 Na inspeção preliminar ambos os cavalos devem ser examinados. Caso um cavalo esteja inscrito, com mais que um atleta na mesma competição, apenas realizará um único exame veterinário preliminar.

845.1.2 Imediatamente após o final do exame preliminar, os atletas com cavalos de reserva/ atletas inscritos com o mesmo cavalo, devem declarar ao Presidente de Júri, que cavalo compete com cada atleta.

845.1.3 Cada atleta é responsável por garantir a segurança, supervisão, tratamento e alimentação, de qualquer cavalo de reserva que não compete, durante toda a competição.

Art.º 846 – Substituições

Após o prazo de inscrições definitivas:

846.1.1 A substituição de cavalos e / ou atletas só pode ser feita com a permissão da Federação Nacional e da Comissão Organizadora, tal consentimento não deverá ser omissivo. Todos os cavalos substituídos e / ou atletas devem estar corretamente classificados para a competição;

846.1.2 O Treinador de um cavalo que participe no Raide não pode ser substituído. No caso de uma mudança de treinador, o artigo 828.3 aplica-se

846.2 Se um acidente ou doença de um atleta ou de um cavalo que ocorre entre a declaração de entradas e o início da competição torna impossível com que o atleta ou cavalo para participe no Concurso, as substituições podem ser feitas até duas horas antes do início da competição. As seguintes condições devem ser atendidas: (i) um certificado da condição de um médico oficialmente reconhecido para o atleta, ou a partir de um veterinário/Team veterinário para o cavalo, (ii) a substituição atleta e / ou cavalo é corretamente qualificado para a competição, e (iii) autorização do Presidente do Júri da Prova.

846.3 Um atleta e / ou um cavalo só pode ser substituído por um outro atleta ou cavalo ou por uma combinação que tenha sido devidamente inscritos na competição, e desde que o cavalo passe na Inspeção inicial.

Art.º 847 - Numero Máximo de Participantes

Para cada competição existe um máximo de 200 participantes e um máximo de 400 participantes por dia, sempre tendo em conta uma relação apropriada entre Atletas e Oficiais.

CAPITULO VII - OFICIAIS NECESSÁRIOS PARA PROVAS DE ENDURANCE

Art.º 848 - Oficiais Necessários para provas de endurance

848.1 Raides de Velocidade Controlada

848.1.1 CER e CEP (até 40 km)

848.1.2 Nestes Raides o Júri de Terreno será constituído por um Presidente, escolhido da lista da FEP/ FEI de Juízes ou Candidatos a Juízes e 2 Vogais indicados pela Comissão Organizadora, preferencialmente pertencentes, no mínimo, à lista FEP de Candidatos a Juízes.

848.1.3 A Comissão Veterinária é constituída pelo mínimo de três membros, devendo o Presidente e um dos Vogais serem escolhidos de entre a lista da FEP/ FEI

848.1.4 CEP (entre 40 e 80 km)

848.1.5 Nestes Raides o Júri de Terreno será constituído por um Presidente, escolhido da lista da FEP/ FEI de Juízes e 2 vogais que pertencem, no mínimo, à lista FEP de Candidatos a Juízes.

848.1.6 A Comissão Veterinária é constituída pelo mínimo de três membros, devendo o Presidente ser escolhido da lista FEP/FEI e 2 Vogais serem escolhidos, como mínimo, da lista da FEP de Candidatos a Veterinários Nacionais.

848.2 CEN 1*,2* e 3*

848.2.1 Nestes Raides o Júri de Terreno será constituído por 1 Presidente, escolhido da lista da FEP/ FEI de Juízes e 2 vogais, em que pertencem, no mínimo, à lista FEP de Candidatos a Juízes.

848.2.2 A Comissão Veterinária é constituída pelo mínimo de 3 membros, devendo o Presidente ser escolhido da lista FEP/FEI e 2 Vogais serem escolhidos, como mínimo, da lista da FEP de Candidatos a Veterinários Nacionais. Deve haver um mínimo de 1 Veterinário por cada 20 cavalos.

848.2.3 Nas provas de 1*, 2* e 3*, deve haver um mínimo de 1 Veterinário de Tratamento, por cada 50 cavalos. Nos CER e CEP o tratamento será assegurado pela Comissão Veterinária.

848.2.4 O Comissário Chefe deve ser escolhido da lista de Comissários da FEP (Nível II) e nomeado pela Comissão Organizadora, sendo obrigatório nos CEN. Os Assistentes de Comissário devem ser escolhidos da lista de Comissários da FEP (Nível II), ou da lista de Candidatos a Comissário da FEP (também designada lista de Comissários Nível I).

848.2.5 O Júri de Recurso não é obrigatório, exceto nos Campeonatos Nacionais.

Art.º 849 Deveres dos Oficiais*

849.1 Júri de Terreno

849.1.1 O Júri de Terreno controlará todas as disposições tomadas pela Comissão Organizadora nos temas a julgar, os Controlos Veterinários e a Cronometragem da Competição.

849.1.2 A Comissão Organizadora assegurará a existência de outros Oficiais, Comissários e Veterinários, mas será sempre o Júri de Terreno quem detém o controlo absoluto da Competição

849.1.3 Em situações de abuso do cavalo, conduta incorreta, condução perigosa, incumprimento da obrigatoriedade de uso de protetor rígido da cabeça (toque) e incumprimento grave das regras do desporto, o Presidente do Júri de Terreno, ou Comissário Chefe, ou o Delegado Técnico FEP, devem aplicar ao cavaleiro/ pessoa responsável o cartão de aviso amarelo (Anexo IV). A acumulação de 2 cartões amarelos conduzirá à imediata suspensão por um período de 2 meses.

849.1.4 Em cada dois anos, os Júris de Terreno devem atuar como Júri FEP/ FEI e/ou Delegado Técnico FEP/ FEI e/ou Comissário Chefe FEP/ FEI, em, pelo menos, 3 eventos FEP/ FEI. O não cumprimento deste requisito implicará a aprovação em curso FEP de atualização regulamentar em cada 2 anos, para manutenção na lista FEP.

849.2 Delegado Técnico FEP

849.2.1 Este delegado ou delegados são exclusivamente nomeados pela FEP.

849.2.2 O Delegado Técnico, deve em colaboração com a Comissão Organizadora verificar e aprovar o traçado do percurso com a devida antecedência. Em Competições de 2* e 3*, o Delegado Técnico deve participar na elaboração do traçado da prova.

849.2.3 O Delegado Técnico aprovará os dispositivos técnicos e administrativos para a Competição. Controlará as listas de inscrições, os exames e inspeções veterinárias dos cavalos, o alojamento dos cavalos e Comissários da Competição.

849.2.4 Supervisionará a Reunião Prévia ou Briefing a direção de todo o pessoal técnico e estudará todos os possíveis problemas, informará e aconselhará o Júri de Terreno em todas as decisões que tenha que tomar.

849.2.5 A autoridade do Delegado Técnico é absoluta até que tenha comunicado ao Júri de Terreno a sua conformidade com toda a preparação da Competição.

849.2.6 Caso este seja suficientemente qualificado, pode acumular o exercício de Delegado Técnico com o cargo de Vogal de Júri de Terreno em todas as Competições Nacionais de Categoria 3* ou inferior.

849.2.7 Terminada a Competição, e no prazo máximo dos oito dias, o Delegado Técnico deverá remeter à FEP toda a documentação sobre o mesmo.

849.2.8 Em situações de abuso do cavalo, conduta incorreta, condução perigosa, incumprimento da obrigatoriedade de uso de protetor rígido da cabeça (toque) e incumprimento grave das regras do desporto, o Presidente do Júri de Terreno, ou Comissário Chefe, ou o Delegado Técnico FEP, devem aplicar ao cavaleiro/ pessoa responsável o cartão de aviso amarelo (Anexo IV). A acumulação de 2 cartões amarelos conduzirá à imediata suspensão por um período de 2 meses.

849.2.9 Em cada dois anos, os Delegados Técnicos FEP devem atuar como Delegado Técnico FEP/ FEI e/ou Júri de Terreno FEP/ FEI e/ou Comissário

Chefe FEP/ FEI, em, pelo menos, 3 eventos FEP/ FEI. O não cumprimento deste requisito implicará a aprovação em curso FEP de atualização regulamentar em cada 2 anos, para manutenção na lista FEP.

849.3 Comissão Veterinária

849.3.1 Tem o controlo sobre tudo o que esteja relacionado com a saúde e com o bem-estar dos cavalos. Será aplicado, em todas as Competições de Endurance, o Regulamento Veterinário FEI em vigor.

849.3.2 O Presidente da Comissão Veterinária, deve ser consultado pela Comissão Organizadora e pelo Delegado Técnico, o mais cedo possível no que respeita ao planeamento das distâncias das fases, na organização das Grelhas Veterinárias e a outros assuntos referentes à seguranças dos cavalos.

849.3.3 Em cada dois anos, os veterinários devem atuar como veterinário e ou como candidato FEP/ FEI em pelo menos, 3 eventos FEP/FEI. O não cumprimento deste requisito implicará a aprovação em curso FEP de atualização regulamentar em cada 2 anos, para manutenção na lista FEP.

849.4 Comissário Chefe

849.4.1 É obrigatória a presença de um Comissário Chefe nos CEN. Relativamente aos CEP e CER, sempre que não existir um Comissário Chefe, as suas funções são automaticamente transferidas para o Presidente do Júri de Terreno.

849.4.2 É responsável pela organização dos Comissários, ao longo de todo o Concurso.

849.4.3 Deve garantir que as condições e segurança das cavalariças sejam as adequadas para o nível do Concurso e de que tenha um número suficiente de comissários em cada Grelha Veterinária.

849.4.4 Assistirá a Comissão Organizadora, o Júri de Terreno e o Delegado Técnico e conduzirá todas as cerimónias e formalidades do Concurso de Endurance, tais como: inspeções e exames veterinários, cerimónias de abertura e encerramento, bem como de qualquer outra função de organização do Concurso.

849.4.5 O Comissário Chefe é o responsável de toda a segurança e bem-estar dos participantes na Prova. Deve estar em contato direto com o Presidente do Júri, com o Delegado Técnico e com o Presidente da Equipa Veterinária.

849.4.6 Em situações de abuso do cavalo, conduta incorreta, condução perigosa, incumprimento da obrigatoriedade de uso de protetor rígido da cabeça (toque) e incumprimento grave das regras do desporto, o Presidente do Júri de Terreno, ou Comissário Chefe, ou o Delegado Técnico FEP, devem aplicar ao cavaleiro/ pessoa responsável o cartão de aviso amarelo. A acumulação de 2 cartões amarelos conduzirá à imediata suspensão por um período de 2 meses.

849.4.7 Em cada dois anos, os Comissários Chefe FEP, Comissários e Candidatos a Comissários devem atuar como Assistente de Comissário, Comissário Chefe FEP/ FEI e/ou Júri de Terreno FEP/ FEI e/ou Delegado Técnico FEP/ FEI, em, pelo menos, 3 eventos FEP/ FEI. O não cumprimento deste requisito implicará a aprovação em curso FEP de atualização regulamentar em cada 2 anos, para manutenção na lista FEP.

849.4.8 De acordo com o Artigo 64º do Regulamento Geral da FEP, a FEP manterá atualizada uma lista de Comissários Nacionais (Comissários Nível II) e uma lista de Candidatos a Comissários Nacionais (Comissários Nível I).

849.4.9 Os Candidatos a Comissários Nacionais deverão ser propostos pela Direção da FEP, sob consulta do Comissário Chefe Nacional da Disciplina e frequentar com aptidão um curso FEP de Candidato a Comissário Nacional (Comissário Nível I).

849.4.10 Os Comissários Nacionais deverão ser propostos pela Direção da FEP, sob consulta do Comissário Chefe da Disciplina e devem ter exercido as funções de Candidato a Comissário Nacional (Comissário Nível I) durante, pelo menos dois anos, cumprir o previsto no Artigo 824.4.7 e frequentar com aptidão um curso FEP de Comissário Nacional (Comissário Nível II).

849.4.11 Os Comissários Internacionais deverão ser propostos pela Direção da FEP sob consulta do Comissário Chefe da Disciplina, e devem ter exercido as funções de Comissário Nacional (Comissário Nível II) durante, pelo menos dois anos, e frequentar com aptidão um curso FEI.

849.4.12 A promoção de Comissários Internacionais será proposta pela Direção da FEI. A Direção da FEP em casos excecionais pode propor os candidatos a júri ou Comissário Nacionais e/ou os júris ou comissários Nacionais a inscreverem-se num curso FEI, desde que cumpram os requisitos da FEI para o referido curso.

***As novas regras de nomeação de Oficiais e Rotação destes em Provas FEI só entram em vigor a partir de dia 1/07/2020**

CAPITULO VIII - PRÉMIOS E CERIMÓNIAS DE ENTREGA DE PRÉMIOS

Art.º 850 – Prémios

850.1 Os prémios a atribuir poderão ser em dinheiro, em taças, objetos de arte ou em diferentes espécies.

850.2 Deverão ser estabelecidos os seguintes critérios:

850.3 Os prémios anunciados, nunca menos de cinco, deverão ser totalmente distribuídos salvo se, os concorrentes que terminaram a Prova forem menos que o número de prémios anunciados.

850.4 O valor do primeiro prémio pecuniário não deve exceder 1/3 do valor da totalidade dos prémios anunciados no programa para aquela Competição.

850.5 O valor do último prémio pecuniário não deve ser inferior ao dobro da inscrição.

850.6 Os laços são considerados prémios de participação.

850.7 Nas Competições em que não existem prémios pecuniários devem existir outra espécie de prémios.

850.8 Deve existir um prémio suplementar no valor do dobro da inscrição, por cada grupo de quatro concorrentes classificados.

850.9 Deve ser dado um prémio a todos os atletas que terminem a prova com sucesso.

Art.º 851 – Cerimónia de Entrega de Prémios

851.1 A Comissão Veterinária pode vetar a participação dos cavalos não aptos para participar nas cerimónias de entrega de prémios. Sendo de sua total responsabilidade a eleição do cavalo com Melhor Condição Física.

CAPÍTULO IX-ASPECTOS DISCIPLINARES

Art.º 852 - Os Atletas, Treinadores, Proprietários e equipa de apoio que de alguma forma violem o estabelecido neste Regulamento e /ou incorram numa ação punível disciplinarmente esta matéria será encaminhada para o conselho de Disciplina.

Art.º 853 - Penalidades para o Atleta e Treinador *

Incidente	pontos de penalização
A falta de qualificar - metabólica (FTQ-ME)	10
A falta de qualificar - um grave prejuízo (metabólica)	25
A falta de qualificar - um grave prejuízo (músculo-esquelético) e / ou uma lesão catastrófica	80
Cavalo participando de um evento da FEI ou Evento Nacional durante o repouso obrigatório aplicável do Período de Competição	100
Cavalo não é apresentada para inspeção veterinária após ser retirado ou desqualificado da competição.	100
Comportamento incorreto (como definido nos Regulamentos FEI Gerais)	100
Falha pela pessoa responsável para fornecer uma cópia do relatório veterinário de um designado / centro de referência aprovado para a FEI, em conformidade com o artigo 840	80

853.1 Atletas e treinadores que acumulem pontos de penalização durante o período de um ano, após este período os pontos são retirados

853.2 Suspensões- Se um Atleta ou treinador incorrer numa penalização de 100 pontos, recebe automaticamente uma suspensão de 2 meses. Depois da suspensão ser cumprida os pontos são reduzidos em 100.

As consequências durante o período de suspensão estão definidas no Regulamento Geral da FEI.

853.3 Se um Atleta no espaço de um ano, em duas montadas distintas provocar uma Lesão Catastrófica, o Atleta é automaticamente suspenso por seis meses.

853.4 CARTÕES DE AVISO – “WARNING CARDS”

853.4.1 O Presidente do Júri, o comissário chefe ou o delegado técnico podem mostrar um Cartão Amarelo à Pessoa Responsável por abuso de cavalos, não cumprimento dos requisitos de proteção para a cabeça ou outro, quando especificado no regulamento de raides.

No caso de comportamento incorreto, apenas se pode apresentar um cartão de mau comportamento. Caso o atleta receba mais do que um cartão amarelo – “endurance yellow card”, as consequências estão especificadas no Regulamento Geral da FEI.

853.4.2 Cartão de Comportamento Incorreto: de acordo com o Artigo 864.1, o Presidente do Júri, o comissário chefe ou o delegado técnico podem apresentar um Cartão de Comportamento Incorreto a um Atleta por mau comportamento. Um cartão de comportamento incorreto implica 100 pontos de penalização, desqualificação e uma suspensão de dois meses.

853.4.3 Notificação: A pessoa que recebe um cartão de aviso – “warning card” deve ser notificada que o irá receber durante o período do Evento e este deve ser entregue em mão ou qualquer outro meio. Se o atleta não puder ser notificado durante o período de Evento, então deverá ser notificada por escrito no prazo de 14 dias após o Evento. Os Cartões de aviso amarelo ou os cartões de comportamento incorreto podem ser mostrados em conjunto com outra sanção de acordo com o Regulamento de raides, Regulamentos Gerais da FEI ou outros Regulamentos aplicáveis.

***Os treinadores só estarão sujeitos a esta penalização a partir de dia 1/07/2020**

CAPÍTULO X- DIREITOS DE CALENDARIZAÇÃO E TAXAS

Art.º 854 - Direitos de Calendarização

854.1 O direito de calendarização de uma Competição será estipulado pela FEP.

854.2 O direito de calendarização de Competições Internacionais será estipulado pela FEI.

Art.º 855 – Taxas

855.1 As Comissões Organizadoras de Competições de Raides pagarão à FEP uma taxa estipulada por esta Federação.

855.2 A taxa a pagar à FEI pelas Comissões Organizadoras de Competições de Raides Internacionais é estipulada pela FEI.

CAPÍTULO XI – ORGANIZAÇÃO DE RAIDES

Art.º 856 – Quanto às Obrigações das Organizações de Competições de Endurance

856.1 Proporem as datas das Competições que pretendem organizar com a antecedência estipulada.

856.2 As organizações que pretendam organizar uma Competição Nacional ou Internacional deverão solicitar à Federação, com devido tempo, a inspeção do percurso, locais para o Controlo Veterinário e instalações para os cavalos. Os Júris e Equipas Veterinárias deverão ser formados por elementos que constem das listas da FEP.

856.3 Submeterem à apreciação da Federação Equestre Portuguesa, os programas das Competições que pretendem organizar, em duplicado, com pelo menos 4 semanas de antecedência da data do fecho das inscrições, a fim de obter a sua aprovação pela Federação e/ou eventual revisão. Os programas deverão indicar os elementos ou comissões necessárias ao funcionamento da Competição.

856.4 Submeter qualquer modificação para aprovação da Federação não mais tarde que 2 semanas antes da realização da prova.

856.5 Enviar à Federação os resultados do Raide dentro de 8 dias a seguir à Competição.

856.6 Designar ou contratar uma Equipa de Cronometragem, competente, para a cronometragem da Competição.

856.7 Organizar e fornecer a documentação necessária ao Júri, Equipa Veterinária, Equipa de Cronometragem e Concorrentes, designadamente:

856.7.1 Programa da Competição;

856.7.2 Mapa do percurso e road book's para os pontos de assistência;

856.7.3 Listas de concorrentes com nomes de atletas e cavalos;

856.7.4 Ficha de Controlo Veterinário para uso da Equipa Veterinária;

856.7.5 Ficha de cronometragem dos concorrentes.

CAPÍTULO XII – CAMPEONATOS DE PORTUGAL E TAÇA DE PORTUGAL

Art.º 857- Campeonatos e Taça de Portugal

857.1 Os Campeonatos disputam-se numa só Competição, de velocidade livre, em que será cumprido o disposto no Regulamento Nacional de Resistência Equestre.

857.2 O Campeonato Nacional está aberto às equipas e atletas representantes dos diferentes Sócios Ordinários da FEP.

857.3 As equipas podem ser formadas por três ou quatro atletas. Para que se possa disputar a classificação por equipas será necessário que concorram, pelo menos, três equipas pertencentes a diferentes clubes.

857.4 O Campeonato de Seniores decorrerá numa prova de 160 km organizada para o efeito.

857.5 O Campeonato de Juniores e Jovens Atletas decorrerá numa prova de 120 km organizada para o efeito.

857.6 Poderão ser organizados anualmente outros Campeonatos Nacionais de outras Categorias por proposta da Federação Equestre Portuguesa.

857.7 No caso de um clube não ter número suficiente de atletas para formar uma equipa, poderá inscrever representantes apenas a título individual.

857.8 A Taça de Portugal decorrerá numa competição de velocidade livre, a classificação final é obtida através do sistema de pontos do Ranking Nacional, o cavaleiro que obtiver mais pontos será o vencedor da Taça de Portugal.

Art.º 858-Atribuição dos Campeonatos e Taça de Portugal

858.1 A organização dos Campeonatos Nacionais cabe à FEP. Esta poderá contudo, delegar em entidades de reconhecida experiência e competência.

858.2 As datas, locais e programas dos Campeonatos devem ser propostos à FEP, tendo em atenção o tempo necessário à sua aprovação e à preparação dos cavalos.

858.3 A Taça de Portugal decorrerá numa competição de velocidade livre do Calendário Nacional, competição a designar pela FEP.

Art.º 859 – Prémios

859.1 Nos Campeonatos Nacionais além de outros prémios em espécie que possa haver, deverão haver medalhas para as três primeiras equipas e para os três primeiros classificados individuais

1º Classificado – Tipo Ouro 2º Classificado – Tipo Prata 3º Classificado – Tipo Bronze

859.2 Na Taça de Portugal além de outros prémios em espécie que possa haver, deverá haver um troféu Taça de Portugal.

CAPÍTULO XIII-RANKING NACIONAL

Art.º 860 – Ranking Nacional

860.1 A FEP organizará anualmente o Ranking para os Atletas e para os Cavalos inscritos na FEP.

860.2 Serão pontuáveis as Competições Nacionais e Internacionais realizados em Portugal incluídos até 31 de Janeiro de cada ano no Calendário Nacional Oficial da FEP e que tenham pelo menos um atleta e ou Cavalos elegíveis que cruzem a linha de partida. Todas as Competições calendarizadas após este período, não são pontuáveis para o Ranking Nacional quer de Atletas, quer de Cavalos.

860.3 As Competições calendarizadas até 31 de Janeiro de cada ano que, por motivos extraordinários aceites pela Comissão Técnica, tenham que alterar o local ou data do evento, não podem antecipar, ou atrasar a data em mais do que 15 dias relativamente à data do Calendário Nacional Oficial. Em qualquer situação de alteração, a Comissão Organizadora tem que se manter comum.

860.4 Nos CEI realizados em Portugal contará apenas a classificação dos atletas e/ ou cavalos inscritos na FEP para a classificação geral, para a atribuição de pontos para o ranking. Nos CEI e CEN com o mesmo número de Km e que se realizam simultaneamente, a classificação será conjunta e será organizada de acordo com os tempos realizado

860.5 Aos três primeiros classificados serão atribuídos Troféus da FEP.

860.6 Para este Ranking, apenas são pontuáveis os cavalos e atletas inscritos na FEP.

860.6 Será utilizado o seguinte sistema de Pontos:

860.7 Pontos por Categoria/Classificação.

Classif	3*	2*	1*	Classif	3*	2*	1*
1º	100	70	40	22º	30	14	2
2º	90	62	35	23º	28	12	1
3º	84	57	32	24º	26	10	-
4º	80	54	30	25º	24	9	-
5º	77	51	28	26º	22	8	-
6º	74	48	26	27º	20	7	-
7º	71	45	24	28º	18	6	-
8º	68	42	22	29º	16	5	-
9º	65	40	20	30º	14	4	-
10º	62	38	18	31º	12	3	-
11º	59	36	16	32º	10	2	-
12º	56	34	14	33º	9	1	-
13º	53	32	12	34º	8	-	-
14º	50	30	10	35º	7	-	-
15º	47	28	9	36º	6	-	-
16º	44	26	8	37º	5	-	-
17º	41	24	7	38º	4	-	-
18º	38	22	6	39º	3	-	-
19º	36	20	5	40º	2	-	-
20º	34	18	4	41º	1	-	-
21º	32	16	3	42º	-	-	-

860.7.1 Poderão existir classificações ex-áqueo.

860.7.2 Pontos Suplementares por cavalo/atleta classificados

860.7.3 O vencedor recebe um total de pontos que correspondem ao número de cavalos/atletas classificados (máximo 20 pontos). O segundo, um ponto menos. O terceiro, um ponto menos do que o segundo, etc. Os concorrentes classificados para além do 20º lugar receberá um ponto.

Art.º 861 - Estatuto de Atleta de Elite

861.1 Atletas que cumpram os requisitos abaixo indicados, receberão o Estatuto de Atleta de Elite. O Estatuto de Atleta de Elite não resultará na qualificação automática para qualquer Campeonato.

861.2 Juniores e Jovens Cavaleiros: Para adquirirem o Estatuto de Atleta de Elite os Juniores e Jovens Cavaleiros têm que completar com sucesso um mínimo de dez CEI2* ou superior. Para manter o estatuto tem que completar com sucesso pelo menos um CEI2* ou superior cada dois anos.

861.3 Seniores: Para adquirirem o Estatuto de Atleta de Elite os Sêniores tem que completar com sucesso um mínimo de dez CEI3* 160 Km. Para manter o Estatuto de Atleta de Elite, os Atletas tem completar com sucesso um CEI3* 160 Km cada dois anos.

861.4 Perda do Estatuto de Atleta de Elite: Atletas que recebam de alguma forma, uma suspensão com base no Regulamento Geral da FEI, ou tenha cometido alguma ofensa ao Regulamento Anti-Doping da FEI e das regras de Controlo de Medicação perderá automaticamente o seu Estatuto de Elite, e para o renovar terá que voltar a qualificar se completando com sucesso dez CEI.

Art.º 862 - Disposições Finais

862.1 Todos os casos Omissos neste Regulamento devem ser resolvidos na base dos textos do Regulamento Geral da FEP, dos Regulamentos Veterinário e de Raides da FEI em vigor.

ANEXO I

OUTROS ASPETOS SOBRE ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETIÇÕES

1 – Seguros: Todas as Competições de Endurance que se celebrem em território nacional deverão ter um Seguro de Responsabilidade Civil.

2 – Inspeções e Exames das Montadas:

- a) No Programa da Competição, deverá ser indicado o limite máximo de pulsações por minuto e o tempo máximo de apresentação ao Controlo Veterinário de acordo com a categoria da Competição de Endurance. Não obstante, o Presidente do Júri, de acordo com a Comissão Veterinária, poderá baixar o número máximo de pulsações estabelecido no Programa, bem como modificar o tempo máximo de apresentação ao Controlo Veterinário, se assim o aconselharem as condições climáticas e/ou características do percurso.
- b) Caso tenha sido anunciado no Programa e posteriormente autorizado pelo Júri de Terreno, o rastreio da frequência cardíaca pode ser efetuado por meio eletrónico através do uso de pulsómetros, ligado a um relógio medidor, podendo estar ligados a painéis, caso existam, visíveis pelos concorrentes e público em geral. Em caso de utilização destes aparelhos, a leitura do valor indicado pelo pulsómetro será a título informativo para o concorrente, mas poderá ser válido para rejeitar o cavalo se cumprir o seguinte protocolo de medição:

- Os pulsómetros e os relógios medidores utilizados deverão ser de e para uso exclusivo dos Oficiais da Competição de Endurance;
- O relógio medidor deverá ser ligado ao pulsómetro pelo Júri de Terreno;
- A medição deverá durar um minuto como máximo;
- Se, durante o minuto, todos os registos forem superiores ao estabelecido como limite na Prova em questão, será rejeitado o seu acesso ao Controlo Veterinário.

O uso do pulsómetro jamais substituirá a auscultação dos cavalos para determinar a qualidade do batimento cardíaco.

O controlo dos pulsómetros estará sempre sob a jurisdição do Júri de Terreno, podendo este realizar quantos controlos considerar necessários, e inclusivamente retirá-los.

- Atribuição do Prémio de “Melhor Condição Física”

A Comissão Veterinária tem a total responsabilidade da eleição do cavalo com “Melhor Condição Física”. O Presidente da Equipa Veterinária, como porta-voz, proclamará o cavalo vencedor.

Só poderão concorrer a este premio os cavalos que cumpram as seguintes condições:

Classificarem-se entre os dez primeiros.

Não exceder em mais do 10 % o tempo do primeiro classificado.

ANEXO II

BLINKERS



CHEEK PIECES



VISOR



EYESHIELD



EYECOVER



ANEXOIII



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Competições de Raides Internacionais

1) Identificação do Conjunto que solicita a Inscrição

	Nome	Número da Licença FEI/FEP
CAVALEIRO		
MONTADA		

2) Identificação do Concurso onde solicita a Inscrição

País	Local	Data	Categoria do Concurso
			(CEI1*, CEI2*, CEI3*)

3) Identificação da(s) Qualificações Necessária(s) para a Presente Inscrição

Conjunto	Concurso	Data	Categoria do Concurso
			(CEI1*, CEI2*, CEI3*)
CAVALEIRO			
MONTADA			

4) Última Prova da Montada

País/ Local do Concurso	Categoria do Concurso	Data

DATA	ASSINATURA

Enviar para:

Morada: Federação Equestre Portuguesa
Avenida Manuel da Maia, 26 - 4º Dto
1000-201 Lisboa

E-mail: geral@fep.pt

ANEXO IV

Prémio de Melhor Condição Física

Competição:		Local:	
C. Organizadora		Data:	
Cavalo:		Distância:	
Atleta:		Nº. Dorsal:	

Avaliação Metabólica

1. Tempo de Recuperação

Tempo de Recuperação na:		*Média do Tempo de Recup. em Minutos	Pontos
GV1		de 01 min a 04 min	10
GV2		de 05 min a 09 min	8
GV3		de 10 min a 14 min	6
GV4		de 15 min a 19 min	4
GV5		de 15 min a 24 min	2
GV6		de 25 min a 28 min	1
Média*		Pontos 1	

2. Frequência Cardíaca

Diferencial na leitura de BPM antes e depois do trote ("Teste de Ridgway")		*Média da Diferença	Pontos
GV		0 - 0	10
GV		1 - 2	8
GV		3 - 4	6
GV		5 - 6	4
Média*		Pontos 2	

3. Outros parâmetros

Elasticidade Cutânea		Repleção Capilar		Mucosas		Mov. Peristálticos	
Segundos	Pontos	Segundos	Pontos	Avaliação	Pontos	Avaliação	Pontos
1	10	1 – 2	10	A	10	Normal	10
2	7,5	2 – 3	7,5	B	7,5	Suave	7,5
3	5	3 – 4	5	C	5	Moderada	5
4	2,5	4 – 5	2,5	D	2,5	Acentuada	2,5
Total de Pontos 3 (media dos 4 parâmetros acima)							

4. Lesões

Lesões	(1) Provocada por Equipamentos	(2) Membros	(3) Boca	
Sem Lesões	10	10	10	
Lesões Suaves	7,5	7,5	7,5	
Lesões Moderadas	5	5	5	
Lesões Acentuadas	Excluído	Excluído	Excluído	
			Pontos 4	

5. ANDAMENTOS / BIOMECÂNICA

Sem Alterações Biomecânicas	Ausência de Claudicação / Assimétrica	Claudicação	
10	4	Excluído	
			Pontos 5

6. Qualidade de Movimentos

1. Atitude (Estado Geral)		10	8	6	4	
2. Ação (Impulsão, Ritmo)		10	8	6	4	
Total (1+2)/2			Pontos 6			

7. Bónus de Tempo

Diferença de tempo do 1º ao 10º em min.		
Adicione 1 min para garantir que o 10º class. Tem 1 ponto	1	
Total de diferença de pontos de tempo		
Tempo de diferença do 1º para este cavalo(em min)	-	
Pontos de Tempo para este cavalo		
Dividir por 10% do total de diferença de pontos	Pontos 7	

Assinatura dos Membros do Júri de Terreno

Cálculo Final	
Pontos 1	
Pontos 2	
Pontos 3	
Pontos 4	
Pontos 5	
Pontos 6	
Pontos 7	
TOTAL:	

Adaptado de Documento elaborado pelo Departamento Veterinário da UAE Equestrian Racing Federation.

ANEXO V*: CÓDIGOS DE ELIMINAÇÃO

WD: Retirado

- A combinação não aparece no evento.
- A combinação decide não participar na competição, antes da primeira inspeção em conformidade com o artigo 809.5.3.

RET: Retirado

- A combinação não decide continuar na competição, de acordo com o artigo 809.5.4.

•

DSQ: Desqualificado

- Uma combinação é desqualificada de acordo com o artigo 809.5.2.
- A razão para a desqualificação deve ser comunicada à FEI através dos resultados e relatórios oficiais. O motivo para a desqualificação será verificada com os oficiais em causa.
- Um cavalo pode ser desqualificado e também designada como falha para se qualificar por uma razão veterinária ou outra. (ver lista abaixo sob QTF).

•

FNR: Terminado Não Classificado

- FNR significa que a combinação tem (ou se presume ter) completaram a competição (incluindo todas as inspeções cavalo), mas não está classificado na classificação final (ver por exemplo o artigo 820,2 sobre um erro no percurso).
- A combinação pode ser designada FNR com a aprovação do Presidente do Júri de Campo e / ou o Delegado Técnico. Os oficiais devem fornecer razões para a designação FNR.
- Se, além da designação FNR a combinação recebe um certificado de conclusão do evento, a competição contará como uma 'conclusão bem-sucedida' para fins de qualificação.

FTQ: Não conseguiu se classificar

A designação QTF deve ser acompanhada por um ou mais dos códigos adicionais abaixo:

SP: Velocidade (não respeitando qualquer restrição de velocidade aplicável)

- GA: marcha irregular
- MIM: metabólico
- MI: Menor ferimento (por exemplo, ligeira dor, ferida, etc.)
- SI-MUSCU: Lesão grave (lesão musculoesquelética)
- SI-META: Lesão grave (lesão metabólica)
- CI: Lesão Catastrófica
- OT: Out of Time (falha para completar uma fase dentro do tempo previsto, mas passa a Inspeção).
- FTC: "Fail to compete" (não conclusão de um ciclo, mas passa a inspeção. Os oficiais devem fornecer razões para a designação FTC, e uma explicação sobre o que aconteceu com a combinação).

Os códigos QTF acima podem ser cumulativos, como mostrado na tabela abaixo:

code #1		code #2		code #3
SP				
GA				
ME		SP		
MI	+	GA	+	SP
SI-MUSCU		ME		
SI-META		MI		
CI				
OT				
FTC				

Anexo V Entra em vigor a partir de 1/07/2020

ANEXO VI
Formulário de Cartão de Aviso Amarelo

CARTÃO AMARELO

Concurso:	
Data:	

Atleta / Pessoa Responsável:

Nome:	
FEP ID:	

Ofensa:

	Abuso do Cavalo
	Comportamento incorreto
	Condução da montada de forma perigosa
	Não utilização de protetor rígido da cabeça
	Desrespeito pelas regras do desporto

Assinatura do Oficial FEP:

Assinatura do Atleta / Pessoa Responsável: _____
